



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO V — N.º 221

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 20 DE NOVEMBRO DE 1963

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Conselho Nacional de Geografia

PORTARIAS DE 18 DE SETEMBRO DE 1963

O Secretário-Geral do Conselho Nacional de Geografia, usando de suas atribuições e de acordo com o art. 1.º do Decreto nº 52.135, de 17 de junho de 1963, publicado no *Diário Oficial* nº 122, de 1-7-63, resolve:

Nº 156 — Expedir a presente portaria a Armando Krumbiegel, admitido sob a categoria de "Auxiliar de Serviços Cartográficos", para o fim de declará-lo classificado, a contar de 15 de junho de 1962, no cargo de Gravador artístico, nível 13-A, do Quadro do Pessoal, Parte Especial, deste Conselho, em conformidade com o artigo 23 da Lei nº 4.069, de 15-6-62.

Nº 157 — Expedir a presente portaria a Adalberto Rum das Chagas, admitido com a denominação de "estagiário", para o fim de declará-lo classificado, a contar de 15 de junho de 1962, no cargo de Desenhista, nível 12-A, do Quadro do Pessoal, Parte Especial, deste Conselho, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 4.069, de 15-6-62.

Nº 158 — Expedir a presente portaria a Adilza Santos de Souza, admitida sob a categoria de "Auxiliar de Serviços Cartográficos", para o fim de declará-la classificada, a contar de 15 de junho de 1962, no cargo de Desenhista, nível 12-A, do Quadro do Pessoal, Parte Especial, deste Conselho, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 4.069, de 15-6-62.

Nº 159 — Expedir a presente portaria a Alvaro Macedo Bittencourt, admitido sob a categoria de "Auxiliar de Serviços Cartográficos", para o fim de declará-lo classificado, a contar de 15 de junho de 1962, no cargo de Desenhista, nível 12-A, do Quadro do Pessoal, Parte Especial, deste Conselho, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 4.069, de 15-6-62.

Nº 160 — Expedir a presente portaria a Aurea Cabral Proença, admitida sob a categoria de "Auxiliar de Serviços Cartográficos", para o fim de declará-la classificada, a contar de 15 de junho de 1962, no cargo de Desenhista, nível 12-A, do Quadro do Pessoal, Parte Especial, deste Conselho, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 4.069, de 15-6-62.

O Secretário-Geral do Conselho Nacional de Geografia, usando de suas atribuições e de acordo com o Processo CNG, nº 5.641-62, resolve:

Nº 160-A — Designar Artur Ferreira da Silva — Inspetor Regional de

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Estatística Municipal do Conselho Nacional de Estatística, na Bahia, para representar o Conselho Nacional de Geografia, junto ao Instituto Regional de Pesquisas de Recursos Naturais (IRPEN), com sede em Salvador.

O Secretário-Geral do Conselho Nacional de Geografia, usando de suas atribuições e de acordo com o art. 1.º do Decreto nº 52.135, de 17 de junho de 1963, publicado no *Diário Oficial* nº 122, de 1-7-63, resolve:

Nº 162 — Expedir a presente portaria a Amaury da Cunha Vasconcelos, admitido sob a categoria de "Auxiliar de Serviços Cartográficos", para o fim de declará-lo classificado, a contar de 6 de outubro de 1961, no cargo de Fotogrametrista, nível 12-A, do Quadro do Pessoal — Parte Especial, deste Conselho, em conformidade com o art. 2º da Lei nº 3.967, de 5-10-61.

Nº 164 — Expedir a presente portaria a Dillma Marilu Sincora Viana Lima, admitida com a denominação de "estagiária", para o fim de declará-la classificada, a contar de 6 de outubro de 1961, no cargo de Calculista de Área, nível 12-A, do Quadro do Pessoal — Parte Especial, deste Conselho, em conformidade com o art. 2º da Lei nº 3.967, de 5-10-61.

Nº 165 — Expedir a presente portaria a Delialdo Ribeiro de Sá, admitido sob a categoria de "Auxiliar de Serviços Cartográficos", para o fim de declará-lo classificado, a contar de 15 de junho de 1962, no cargo de Fotogrametrista, nível 12-A, do Quadro do Pessoal — Parte Especial, deste Conselho, em conformidade com o artigo 23 da Lei nº 4.069, de 15-6-62.

Nº 166 — Expedir a presente portaria a Diulio Cesar Vieira, admitido sob a categoria de "Auxiliar de Serviços Cartográficos", para o fim de declará-lo classificado, a contar de 15 de junho de 1962, no cargo de Fotogrametrista, nível 12-A, do Quadro do Pessoal — Parte Especial, deste Conselho, em conformidade com o artigo 23 da Lei nº 4.069, de 15-6-62.

Nº 167 — Expedir a presente portaria a Dyoner Peixoto de Almeida, admitido sob a categoria de "Auxiliar de Serviços Cartográficos", para o fim de declará-lo classificado, a contar de 15 de junho de 1962, no cargo de Fotogrametrista, nível 12-A, do Quadro do Pessoal — Parte Especial, deste Conselho, em conformidade com o artigo 23 da Lei nº 4.069, de 15-6-62.

Nº 168 — Expedir a presente portaria a Eldo Franco Santos, admitido sob a categoria de "Auxiliar de Ser-

viços Cartográficos", para o fim de declará-lo classificado, a contar de 15 de junho de 1962, no cargo de Fotogrametrista, nível 12-A, do Quadro do Pessoal, Parte Especial, deste Conselho, em conformidade com o artigo 23 da Lei nº 4.069, de 15-6-1962.

Nº 169 — Expedir a presente portaria a Edmon Nimer, admitido com a denominação de "Estagiário", para o fim de declará-lo classificado, a contar de 15 de junho de 1962, no cargo de Auxiliar de Geógrafo, nível 15, do Quadro do Pessoal, Parte Especial, deste Conselho, em conformidade com o artigo 23 da Lei nº 4.069, de 15 de junho de 1962.

Nº 170 — Expedir a presente portaria a Floriano Reis Barbosa, admitido sob a categoria de "Auxiliar de Serviços Cartográficos", para o fim de declará-lo classificado, a contar de 15 de junho de 1962, no cargo de Fotogrametrista, nível 12-A, do Quadro do Pessoal, Parte Especial, deste Conselho, em conformidade com o artigo 23 da Lei nº 4.069, de 15-6-1962.

Nº 172 — Expedir a presente portaria a Gastão Saraiva Barbosa, admitido sob a categoria de "Auxiliar de Serviços Cartográficos", para o fim de declará-lo classificado, a contar de 15 de junho de 1962, no cargo de Fotogrametrista, nível 12-A, do Quadro do Pessoal, Parte Especial, deste Conselho, em conformidade com o artigo 23 da Lei nº 4.069, de 15 de junho de 1962.

Nº 173 — Expedir a presente portaria a Hugo Macedo Bittencourt, admitido sob a categoria de "Auxiliar de Serviços Cartográficos", para o fim de declará-lo classificado, a contar de 15 de junho de 1962, no cargo de Fotogrametrista, nível 12-A, do Quadro do Pessoal, Parte Especial, deste Conselho, em conformidade com o artigo 23 da Lei nº 4.069, de 15 de junho de 1962.

Nº 176 — Expedir a presente portaria a Irde D'Ambrosio, admitida sob a categoria de "Auxiliar de Serviços Cartográficos", para o fim de declará-la classificada, a contar de 15 de junho de 1962, no cargo de Desenhista, nível 12-A, do Quadro do Pessoal, Parte Especial, deste Conselho, em conformidade com o artigo 23 da Lei nº 4.069, de 15-6-1962.

Nº 177 — Expedir a presente portaria a Iraci Máximo de Oliveira, admitida sob a categoria de "Auxiliar de Serviços Cartográficos", para o fim de declará-la classificada, a contar de 15 de junho de 1962, no cargo de Fotogrametrista, nível 12-A, do

Quadro do Pessoal, Parte Especial, deste Conselho, em conformidade com o artigo 2º da Lei nº 4.069, de 15 de junho de 1962.

Nº 178 — Expedir a presente portaria a Irineu José Lopes, admitido com a denominação de "estagiário", para o fim de declará-lo classificado, a contar de 15 de junho de 1962, no cargo de Auxiliar de Geógrafo, nível 14, do Quadro do Pessoal, Parte Especial, deste Conselho, em conformidade com o artigo 23 da Lei nº 4.069, de 15-6-1962.

Nº 179 — Expedir a presente portaria a João Carlos Franco Ribas, admitido sob a categoria de "Auxiliar de Serviços Cartográficos", para o fim de declará-lo classificado, a contar de 15 de junho de 1962, no cargo de Fotogrametrista, nível 12-A, do Quadro do Pessoal, Parte Especial, deste Conselho, em conformidade com o artigo 23 da Lei nº 4.069, de 15 de junho de 1962.

Nº 180 — Expedir a presente portaria a João Giovenco, admitido com a categoria de "Auxiliar de Serviços Cartográficos", para o fim de declará-lo classificado, a contar de 15 de junho de 1962, no cargo de Fotogrametrista, nível 12-A, do Quadro do Pessoal, Parte Especial, deste Conselho, em conformidade com o artigo 23 da Lei nº 4.069, de 15-6-1962.

Nº 181 — Expedir a presente portaria a Joll Rafael Portela, admitido sob a categoria de "Auxiliar de Serviços Cartográficos", para o fim de declará-lo classificado, a contar de 15 de junho de 1962, no cargo de Fotogrametrista, nível 12-A, do Quadro do Pessoal, Parte Especial, deste Conselho, em conformidade com o artigo 23 da Lei nº 4.069, de 15-6-1962.

Nº 182 — Expedir a presente portaria a Fernando Silveira de Araújo, admitido com a denominação de "serviços prestados", para o fim de declará-lo classificado, a contar de 15 de junho de 1962, no cargo de Médico, nível 17-A, do Quadro do Pessoal, Parte Especial, deste Conselho, em conformidade com o artigo 23 da Lei nº 4.069, de 15-6-62.

Nº 183 — Expedir a presente portaria a José Kleber Fialho, admitido sob a categoria de "Auxiliar de Serviços Cartográficos", para o fim de declará-lo classificado, a contar de 15 de junho de 1962, no cargo de Fotogrametrista, nível 12-A, do Quadro do Pessoal, Parte Especial, deste Conselho, em conformidade com o artigo 23 da Lei nº 4.069, de 15-6-1962.

Nº 184 — Expedir a presente portaria a Lecio Passos Narciso, admitido sob a categoria de "Auxiliar de Serviços Cartográficos", para o fim de declará-lo classificado, a contar de 15 de junho de 1962, no cargo de Fotogrametrista, nível 12-A, do Quadro

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILLO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos de administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 600,00

Ano Cr\$ 1.200,00

Exterior:

Ano Cr\$ 1.300,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 450,00

Ano Cr\$ 900,00

Exterior:

Ano Cr\$ 1.000,00

parte superior do enderço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

do Pessoal, Parte Especial, deste Conselho, em conformidade com o artigo 23 da Lei nº 4.069, de 15-6-1962.

Nº 185 — Expedir a presente portaria a Léo Ramoa Arle, admitido com a denominação de "estagiário", para o fim de declará-lo classificado, a contar de 15 de junho de 1962, no cargo de Desenhista, nível 12-A, do Quadro do Pessoal, Parte Especial, deste Conselho, em conformidade com o artigo 23 da Lei nº 3.069, de 15 de junho de 1962.

Nº 186 — Expedir a presente portaria a Magnolia Augusta Pinheiro Grande, admitida sob a categoria de "Auxiliar de Serviços Cartográficos", para o fim de declará-la classificada, a contar de 15 de junho de 1962, no cargo de Desenhista, nível 12-A, do Quadro do Pessoal, Parte Especial, deste Conselho, em conformidade com o artigo 23 da Lei nº 3.069, de 15 de junho de 1962.

Nº 187 — Expedir a presente portaria a Mario José Fernandes, admitido sob a categoria de "Auxiliar de Serviços Cartográficos", para o fim de declará-lo classificado, a contar de 15 de junho de 1962, no cargo de Fotogrametrista, nível 12-A, do Quadro do Pessoal, Parte Especial, deste Conselho, em conformidade com o artigo 23 da Lei nº 4.069, de 15 de junho de 1962.

Nº 188 — Expedir a presente portaria a Maria Luiza Braga Behrens, admitida com a denominação de "estagiário", para o fim de declará-la classificada, a contar de 15 de junho de 1962, no cargo de Auxiliar de Geógrafo, nível 14, do Quadro do Pessoal, Parte Especial, deste Conselho, em conformidade com o artigo 23 da Lei nº 4.069, de 15-6-1962.

Nº 191 — Expedir a presente portaria a Norival Rosa, admitido sob a categoria de "Auxiliar de Serviços Cartográficos", para o fim de declará-lo classificado, a contar de 15 de junho de 1962, no cargo de Compositor, nível 8-A, do Quadro do Pessoal, Parte Especial, deste Conselho, em conformidade com o artigo 23 da Lei nº 4.069, de 15-6-1962.

Nº 192 — Expedir a presente portaria a Nysio Prado Meinicke, admitido com a denominação de "estagiário", para o fim de declará-lo classificado, a contar de 15 de junho de 1962, no cargo de Auxiliar de Geógrafo, nível 14, do Quadro do Pessoal, Parte Especial, deste Conselho, em conformidade com o artigo 23 da Lei nº 4.069, de 15 de junho de 1962.

Nº 193 — Expedir a presente portaria a Orlando de Oliveira, admitido com a denominação de "serviços prestados", para o fim de declará-lo classificado, a contar de 15 de outubro de 1961, no cargo de Auxiliar de Portaria, nível 7-A, do Quadro do Pessoal, Parte Especial, deste Conselho, em conformidade com o artigo 23 da Lei nº 3.967, de 5 de outubro de 1961.

Nº 194 — Expedir a presente portaria a Severino Pessoa de Farias, admitido com a denominação de "serviços prestados", para o fim de declará-lo classificado, a contar de 5 de junho de 1962, no cargo de Ascensorista, nível 8-A, do Quadro do Pessoal, Parte Especial, deste Conselho, em conformidade com o artigo 23 da Lei nº 4.069, de 15 de junho de 1962.

Nº 195 — Expedir a presente portaria a Sérgio Gomes Nunez, admitido sob a categoria de "Auxiliar de Serviços Cartográficos", para o fim de declará-lo classificado, a contar de 15 de junho de 1962, no cargo de Fotogrametrista, nível 12-A, do Quadro do Pessoal, Parte Especial, deste Conselho, em conformidade com o artigo 23 da Lei nº 4.069, de 15 de junho de 1962.

Nº 196 — Expedir a presente portaria a Silvio Pinho Ferreira, admitido sob a categoria de "Auxiliar de Serviços Cartográficos", para o fim de declará-lo classificado, a contar de 15 de junho de 1962, no cargo de Fotogrametrista, nível 12-A, do Quadro do Pessoal, Parte Especial, deste Conselho, em conformidade com o artigo 23 da Lei nº 4.069, de 15 de junho de 1962.

Nº 199 — Expedir a presente portaria a Wilson Pessoa de Aguiar, admitido sob a categoria de "Auxiliar

de Serviços Cartográficos", para o fim de declará-lo classificado, a contar de 15 de junho de 1962, no cargo de Fotogrametrista, nível 12-A, do Quadro do Pessoal, Parte Especial, deste Conselho, em conformidade com o artigo 23 da Lei nº 4.069, de 15 de junho de 1962. — Ten. Cel. Waldir da Costa Godolphim.

PORTARIA DE 20 DE SETEMBRO DE 1963

O Secretário Geral do Conselho Nacional de Geografia, usando de suas atribuições, resolve:

Nº 202 — I — O ônibus do Conselho Nacional de Geografia, destinado principalmente e tão exclusivamente quanto possível à condução dos filhos da funcionária do IBGE matriculados na Creche, as quais os acompanhará no veículo na vinda ao trabalho e, findo o expediente, no retorno ao lar.

II — O Diretor da Divisão de Administração fixará em Ordem do Serviço o itinerário de vinda e volta do ônibus, ouvida a Assistente Social, determinando e levando em consideração:

a) O interesse e número dos beneficiários atuais, o acesso a suas residências, as dificuldades de trânsito e as alterações decorrentes de futuros usuários;

b) cabe ao motorista observar o itinerário que for estabelecido, o horário e local de recolhimento e a entrega das crianças ou acompanhantes;

c) será cobrada da funcionária-mãe uma contribuição mensal a ser fixada na ordem de serviço mensal, destinada a melhorar o aparelhamento da Creche. As contribuições serão escrituradas pela Assistente Social, encarregada da Creche, empregadas sob a supervisão de Comissão de cinco mães, em benefício da própria Creche;

d) as auxiliares lotadas na Creche poderão utilizar o ônibus, sempre que houver vaga e desde que a con-

cessão não implique na alteração de nenhuma das presentes disposições;

e) o motorista, responsável pela ordem, disciplina e segurança da viação, deverá ter sempre presente que o ônibus é um transporte especial conduzindo frágeis criaturas, mercedoras de toda a atenção;

f) cabe ainda ao motorista providenciar para que o ônibus se mantenha em perfeito funcionamento, avisando com bastante antecedência, às senhoras mães e responsáveis, qualquer anomalia que acarrete a paralisação do mesmo;

III — Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Geral. — Ten. Cel. Waldir da Costa Godolphim

PORTARIA DE 23 DE SETEMBRO DE 1963

O Secretário Geral do Conselho Nacional de Geografia, usando de suas atribuições e de acordo com o artigo 1º do Decreto nº 52.135, de 17 de junho de 1963, publicado no Diário Oficial nº 122, de 1 de julho de 1963, resolve:

Nº 203 — Expedir a presente portaria a José Couto, admitido sob a categoria de "Auxiliar de Serviços Cartográficos", para o fim de declará-lo classificado, a contar de 15 de junho de 1962, no cargo de Fotogrametrista, nível 12-A, do Quadro do Pessoal, Parte Especial, deste Conselho, em conformidade com o artigo 23 da Lei nº 4.069, de 15 de junho de 1962.

O Secretário-Geral do Conselho Nacional de Geografia, usando de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 8º do Decreto número 50.562, de 8 de maio de 1961, resolve:

Nº 204 — Conceder, a partir de 6 de outubro de 1961, de acordo com o artigo 1º do mencionado Decreto, a gratificação especial de nível universitário, prevista no artigo 74 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, na base de 20% (vinte por cento) sobre o respectivo vencimento, a Maria Helena Lopes Madureira, Contador, nível 17-A, do Quadro do Pessoal, Parte Especial do Conselho. — Ten. Cel. Waldir da Costa Godolphim.

SUPERINTENDÊNCIA
DA POLÍTICA AGRÁRIA

Apostilas

Na Portaria nº 707, de 25-9-63, publicada no D. O. de 10-10-63, referente a Juberba Bartolo de Andrade Patterson, foi feita a seguinte apostila:

"Na presente portaria onde se lê: ... para responder pelo expediente da Seção de Controle da Lotação e do Quadro... leia-se: ... para responder, a partir de 1º de outubro do corrente ano, pelo expediente da Seção de Controle da Lotação e do Quadro..."

Na Portaria nº 704, de 25-9-63, publicada no D. O. de 10-10-63, referente a Vilma Cunha Cardoso, foi feita a seguinte apostila:

"Na presente portaria onde se lê: ... para responder pelo expediente

MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA

da Turma de Expediente ... leia-se: ... para responder, a partir de 1º de outubro do corrente ano, pelo expediente da Turma de Expediente..."

Na Portaria nº 703, de 25-9-63, publicada no D. O. de 10-10-63, referente a Nelson Lopes Bastos foi feita a seguinte apostila:

"Na presente portaria onde se lê: ... para responder pelo expediente da Subdivisão do Pessoal ... leia-se: ... para responder, a partir de 1º de outubro do corrente ano, pelo expediente da Subdivisão do Pessoal..."

Na Portaria nº 705, de 25-9-63, publicada no D. O. de 10-10-63, refe-

rente a Joaquim Pereira de Almeida, foi feita a seguinte apostila:

"Na presente portaria onde se lê: ... para responder pelo expediente de outubro do corrente ano, pelo expediente da Turma de Pagamento..."

Na Portaria nº 708, de 25-9-63, publicada no D. O. de 10-10-63, referente a Ari Cereto, foi feita a seguinte apostila:

"Na presente portaria onde se lê: ... para responder pelo expediente da Seção de Análise e Instrução ... leia-se: ... para responder, a partir de 1º de outubro do corrente ano, responder pelo expediente da Seção de Análise e Instrução..."

Na Portaria nº 264 de 23 de abril de 1959, referente à funcionária Norma Miranda, foi feita a seguinte apostila:

"A servidora a quem se refere a presente, Norma Miranda, passou a assinar-se Norma Miranda de Mendonça, em virtude de haver contraído casamento, conforme provou com documento hábil". — Proc. nº 1.324-59.

Na Portaria nº 708, de 25-9-63, publicada no D. O. de 10-10-63, referente a Altamir dos Santos, foi feita a seguinte apostila:

"Na presente portaria onde se lê: ... para responder pelo expediente do Serviço de Classificação de Cargos... leia-se: para responder, a partir de 1º de outubro do corrente ano, pelo expediente do Serviço de Classificação de Cargos..."

UNIVERSIDADE DE MINAS
GERAISPORTARIA DE 12 DE JULHO
DE 1963

O Reitor da Universidade de Minas Gerais, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 51.359, de 24 de novembro de 1961, e tendo em vista o que consta de processo próprio da Faculdade de Medicina, resolve:

Nº 582 — De acordo com o artigo 15, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, exonerar, a pedido, a Irmã Maria Beltranda Coutinho, Instrutor de Ensino Superior, Código EC-504-16, do Quadro Único do Pessoal — Parte Permanente, desta Universidade, a partir de 21 de junho de 1963. — Orlando M. Carvalho, Reitor.

PORTARIA DE 15 DE JULHO
DE 1963

O Reitor da Universidade de Minas Gerais, usando da atribuição que lhe foi delegada pelo Diretor da Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração, do Ministério da Educação e Cultura, de conformidade com a Portaria nº 126, de 30 de janeiro do corrente ano e tendo em vista o que consta de processo próprio da Reitoria, resolve:

Nº 585 — Nos termos do artigo 116, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 28.204, de 3 de novembro de 1955, conceder a Maria de Lourdes Carsalade Schlobach, Escriturária, nível 8, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura, licença especial, correspondente ao decênio de 4 de fevereiro de 1953 a 14 de fevereiro de 1963, observado o disposto nos artigos 7º e 8º do Decreto nº 38.204, de 3 de novembro de 1955. — Orlando M. Carvalho, Reitor.

PORTARIAS DE 16 DE JULHO
DE 1963

O Reitor da Universidade de Minas Gerais, usando da atribuição que lhe foi delegada pelo Diretor da Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração, do Ministério da Educação e Cultura, de conformidade com a Portaria nº 136 de 30 de janeiro do corrente ano, e tendo em vista o que consta de processo próprio da Escola de Arquitetura, resolve:

Nº 587 — Nos termos do artigo 18, parágrafo 1º da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, regulamentado pelo Decreto nº 51.893, de 8 de abril de 1963, conceder ao Dr. Saul Macêdo, Professor Catedrático EC-501, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura, lotado na Escola de Arquitetura,

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CULTURA

o abono de 20% sobre o respectivo vencimento, a partir de 12 de dezembro de 1962, visto ter permanecido em atividade, embora tivesse completado, nessa data, 35 anos de serviço público.

O Reitor da Universidade de Minas Gerais, usando da atribuição que lhe foi delegada pela Diretora da Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração, do Ministério da Educação e Cultura, de conformidade com a Portaria nº 126, de 30 de janeiro do corrente ano, e tendo em vista o que consta de processo próprio da Faculdade de Ciências Econômicas, resolve:

Nº 588 — Nos termos do artigo 18, parágrafo 1º, da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, regulamentado pelo Decreto nº 51.893, de 8 de abril de 1963, conceder ao Dr. Joaquim Senna Jeronymo, Professor Catedrático, EC-501, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura, lotado na Faculdade de Ciências Econômicas, o abono de 20% sobre o respectivo vencimento, a partir de 16 de janeiro de 1963, visto ter permanecido em atividade, embora tivesse completado, nessa data, 35 anos de serviço público.

O Reitor da Universidade de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta de processo próprio da Escola de Engenharia, resolve:

Nº 590 — Nos termos do artigo 116, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 28.204, de 3 de novembro de 1955, conceder a Moacyr Carneiro, Assistente de Ensino Superior, EC-503-17, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, desta Universidade, licença especial correspondente ao decênio de 1º de março de 1946 a 26 de fevereiro de 1956, observado o disposto nos artigos 7º e 8º do Decreto nº 38.204, de 3 de novembro de 1955.

O Reitor da Universidade de Minas Gerais, usando da delegação de poderes que lhe foi atribuída pela Senhora Diretora da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, mediante a Portaria nº 126, de 30 de janeiro de 1963, e tendo em vista o que consta de processo próprio da Faculdade de Ciências Econômicas, resolve:

Nº 591 — De acordo com os artigos 88, item I, 92, 93, 97, 98; 89 e 105 da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, conceder a José Maria de Melo, Arquivista, código EC-303-

9-B, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, do M. E. C., licença para tratamento de saúde, por trinta dias, a partir de 29 de junho de 1963, em prorrogação às licenças concedidas anteriormente, relativas aos períodos de 25 de julho a 23 de agosto e de 18 de setembro até 17 de outubro de 1962, e de 30 de janeiro a 29 de abril e de 30 de abril até 28 de junho de 1963, conforme laudo médico nº 3.114, expedido pela Junta de Assistência Social do D.C.T.-D.R.M.G.

O Reitor da Universidade de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo próprio da Escola de Engenharia, resolve:

Nº 592 — Nos termos do artigo 116, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 3 de novembro de 1955, conceder a Renato de Magalhães Pinto, Assistente de Ensino Superior, EC-503-17, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, desta Universidade, licença especial, correspondente ao decênio de 1º de agosto de 1950 a 29 de julho de 1960, observado o disposto nos artigos 7º e 8º do Decreto nº 38.204, de 3 de novembro de 1955.

O Reitor da Universidade de Minas Gerais, usando da atribuição que lhe foi delegada pelo Diretor da Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração, do Ministério da Educação e Cultura, de conformidade com a Portaria nº 126, de 30 de janeiro do corrente ano e tendo em vista o que consta de processo próprio da Escola de Engenharia, resolve:

Nº 593 — Nos termos do artigo 116, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 3 de novembro de 1955, conceder a Alvaro de Campos Andrade, Professor Catedrático, EC-501, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura, licenças especiais, correspondentes aos decênios de 1º de março de 1953 a 26 de fevereiro de 1953 e de 27 de fevereiro de 1953 a 25 de fevereiro de 1963 observado o disposto nos arts. 7º e 8º do Decreto nº 38.204, de 3 de novembro de 1955.

O Reitor da Universidade de Minas Gerais, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 51.359, de 24 de novembro de 1961, e tendo em vista o que consta do processo próprio da Faculdade de Medicina, resolve:

Nº 594 — De acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, exonerar, a pedido, Herbert Newton Stork, Laboratorista, Código P-1602-8-A, do Quadro Único do Pessoal — Parte Permanente, desta Universidade, a partir de 26 de maio de 1963.

O Reitor da Universidade de Minas Gerais, usando da atribuição que lhe foi delegada pelo Diretor da Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração, do Ministério da Educação e Cultura, de conformidade com a Portaria nº 126, de 30 de janeiro de 1963, e tendo em vista o que consta de processo próprio da Faculdade de Filosofia, resolve:

Nº 595 — Nos termos do artigo 18, parágrafo 1º, da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, regulamentado pelo Decreto nº 51.893, de 8 de abril de 1963, conceder ao Dr. Antônio Camillo de Faria Alvim, Prof. Catedrático, EC-501, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Educação e Cultura, lotado na Faculdade de Filosofia, o abono de 20 por cento sobre o respectivo vencimento, a partir de 15 de junho de 1962, visto ter permanecido em atividade embora contasse nessa data, mais de 35 anos de serviço público.

O Reitor da Universidade de Minas Gerais, usando da atribuição que lhe confere o artigo 18, item 16, do Estatuto da U.M.G., aprovado pelo Decreto nº 38.524, de 5 de janeiro de 1956, e tendo em vista o que consta de processo próprio da Faculdade de Medicina, resolve:

Nº 596 — Nos termos do art. 116, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 3 de novembro de 1955, conceder a Hilda da Costa Fernandes, Técnica de Laboratório, Código P-1601-12A, do Quadro Único do Pessoal — Parte Permanente, desta Universidade, licenças especiais, correspondentes aos decênios de 6 de julho de 1925 a 6 de julho de 1935 e de 1º de setembro de 1952 a 27 de novembro de 1962, observado o disposto nos artigos 7º e 8º do Decreto nº 38.204-55.

O Reitor da Universidade de Minas Gerais, usando de suas atribuições, de acordo com o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 1º, do Decreto nº 45.360, de 28 de janeiro de 1959, que regulamentou a Lei número 3.483, de 8 de dezembro de 1958, revigorada pela Lei nº 3.967, de 8 de outubro de 1961, e tendo em vista o que consta do processo nº 404-63, resolve:

Nº 597 — Expedir a presente Portaria a José Geraldo Roberto, admitido em 18 de fevereiro de 1957, como Servente, no Escritório Técnico de Construção da Cidade Universitária

passando em 21 de setembro de 1959 a exercer as funções de Pedreiro, funções constantes das Tabelas do pessoal do mesmo Escritório, aprovadas pela Comissão Supervisora do Planejamento e Execução (O.S.P.E.), relativas aos exercícios de 1956 a 1962, com o salário mensal de Cr\$ 17.200,00, em dezembro de 1961, à conta da Verba 4.1.00 — Obras, do Orçamento da Universidade de Minas Gerais (Reitoria), com Recurso Ministerial (M.E.C.) nº 301, de 3 de agosto de 1958, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário mensalista da União, de conformidade com o art. 1º da Lei número 3.483, de 8 de dezembro de 1958, e art. 2º da Lei nº 3.967, de 5 de outubro de 1961, a partir de 31 de agosto de 1962. A partir de 26 de outubro de 1962 passou a exercer as funções de Ascensorista do prédio da Reitoria com o salário mensal de Cr\$ 24.720,00.

O Reitor da Universidade de Minas Gerais, usando da atribuição que lhe confere o art. 18, item 18, do Estatuto da U.M.G., aprovado pelo Decreto nº 38.524, de 5 de janeiro de 1956, e tendo em vista o que consta de processo próprio da Faculdade de Odontologia da U.M.G., resolve:

Nº 598 — Nos termos do art. 118, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 3 de novembro de 1955, conceder a Italo Pelegrino, Assistente de Ensino Superior, código EC-503-17, do Quadro Único do Pessoal — Parte Permanente, desta Universidade, licença especial, correspondente ao decênio de 10 de dezembro de 1949 a 10 de dezembro de 1959, observado o disposto nos artigos 7º e 8º do Decreto nº 38.204-55.

O Reitor da Universidade de Minas Gerais, no uso da delegação de poderes que lhe foi atribuída mediante Portaria nº 126, de 30 de janeiro de 1963, da Diretora da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, e tendo em vista o que consta do processo próprio do Conservatório Mineiro de Música de Belo Horizonte, resolve:

Nº 599 — De acordo com os artigos 88, inciso I, 92, 99 e 104 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, conceder a Adúnia Machado, Servente, nível 5, do Q. P., P. P., do M.E.C., licença para tratamento de saúde por mais 120 dias, a partir de 7 de julho de 1963, em prorrogação à licença anterior concedida no período de 8 de abril de 1963 a 6 de julho de 1963, de acordo com o Laudo Médico nº 3.282, expedido pela Junta de Assistência Social do D.C. T.-D.R.M.G.

O Reitor da Universidade de Minas Gerais, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 51.359, de 24 de novembro de 1961, e tendo em vista o que consta de processo próprio da Faculdade de Medicina, resolve:

Nº 600 — De acordo com o artigo 75, I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, exonerar, a pedido, Reynaldo Martins Gonçalves, do cargo de Dactilógrafo, Código AF-503-9, do Quadro Único do Pessoal — Parte Permanente, desta Universidade, a partir de 25 de junho de 1963. — Orlando M. Carvalho, Reitor.

UNIVERSIDADE DA PARAIBA

ESTATUTO DA UNIVERSIDADE DA PARAIBA

TÍTULO I

Da Universidade e seus fins

Art. 1º. A Universidade da Paraíba, com sede na cidade de João Pessoa, criada pela Lei nº 3.835, de

13 de dezembro de 1960, é uma instituição Federal de ensino superior com personalidade jurídica, dotada de autonomia administrativa, financeira, didática e disciplinar, nos termos da legislação em vigor e vinculada ao Sistema Federal de Ensino, tendo por finalidades:

a) manter e desenvolver o ensino nas unidades que a compõem, bem assim outras modalidades de ensino necessárias à plena realização de seus objetivos;

b) promover a pesquisa científica, filosófica, literária e artística, aperfeiçoar os métodos de estudo, de investigação e de críticas;

c) formar elementos habilitados para o exercício das profissões técnico-científicas, liberais, de magistério e para as várias funções da vida pública;

d) estimular os estudos relativos à formação e desenvolvimento da civilização brasileira, em todos os seus aspectos; desenvolver harmonicamente e aperfeiçoar em seus aspectos moral, intelectual e físico a personalidade dos alunos;

e) constituir-se instrumento do bem público através de estímulo e ajuda a todo esforço tendente à melhoria da educação do povo;

f) estimular no seio do ensino o desenvolvimento econômico regional, objetivando a melhoria de padrão de vida da população.

Art. 2º. A formação universitária obedecerá aos princípios de respeito à dignidade e à liberdade da pessoa humana e visará o fortalecimento da unidade nacional, da solidariedade internacional e interesse do bem comum.

Art. 3º. A Universidade da Paraíba rege-se pela legislação federal do ensino, pelas disposições do presente Estatuto e pelas dos seus Regimentos.

TÍTULO II

Da constituição da Universidade

Art. 4º. Compõem a Universidade da Paraíba:

1. Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras
2. Faculdade de Odontologia
3. Escola Politécnica
4. Faculdade de Direito
5. Faculdade de Medicina e Escola anexa de Enfermagem
6. Faculdade de Ciências Econômicas
7. Escola de Engenharia
8. Escola de Serviço Social (Agregada)
9. Faculdade de Ciências Econômicas de Campina Grande
10. Faculdade de Farmácia da Paraíba.

§ 1º. A agregação de outro curso ou de outro estabelecimento de ensino bem como a desvinculação depende de parecer favorável do Conselho Universitário e da homologação do Governo na forma da Lei.

§ 2º. Os estabelecimentos e cursos agregados continuarão no exercício de sua autonomia administrativa, financeira e patrimonial, subordinando-se à Universidade no que tange ao planejamento, orientação, organização do ensino e pesquisa e aplicação e prestação de contas dos auxílios recebidos.

§ 3º. Por deliberação do Conselho Universitário e na forma da legislação em vigor, a Universidade pode promover a criação e o funcionamento de novo curso ou instituto, a fusão ou o desdobraimento de qualquer delas e a celebração de acordo com entidades ou organizações oficiais ou particulares.

§ 4º. A incorporação e a criação de que trata o parágrafo anterior dependem de autorização do Governo Federal, sempre que acarretem novos encargos para o orçamento da União.

§ 5º. Não será incorporado, nem agregado, curso ou instituto de que exista congênere na Universidade.

Art. 5º. O instituto de caráter técnico-científico ou cultural, oficial ou não, pode o Reitor, autorizado pelo Conselho Universitário, conferir mandato universitário para ampliação do ensino, funcionando a instituição assim credenciada como órgão complementar da Universidade.

TÍTULO III

Da administração universitária

CAPÍTULO I

Dos órgãos da administração universitária

Art. 6º. A Universidade é administrada pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Universitária;
- b) Conselho Universitário;
- c) Conselho de Curadores;
- d) Reitoria.

Parágrafo único. Escolas e Faculdades agregadas não participam de órgão de administração universitária.

CAPÍTULO II

Da Assembléia Universitária

Art. 7º. A Assembléia Universitária é constituída:

- a) do corpo docente de todas as Escolas, Faculdades e Institutos que compõem a Universidade;
- b) do representante de cada instituição universitária complementar;
- c) dos presidentes do Diretório Central dos Estudantes e do Diretório Acadêmico de cada unidade universitária.

Art. 8º. A Assembléia Universitária realizará, no início de cada ano letivo, sessão pública solene destinada a tomar conhecimento das principais ocorrências da vida universitária do ano anterior, do plano das atividades para o ano corrente, assistir à entrega de diplomas e de títulos honoríficos e ouvir a aula inaugural que será pronunciada por professor da Universidade ou personalidade eminente estranha.

Art. 9º. A Assembléia Universitária reunir-se-á, excepcionalmente, em sessão extraordinária, por convocação do Reitor, do Conselho Universitário ou por solicitação da Congregação de qualquer das Escolas, Faculdades ou institutos, aprovada por dois terços dos seus professores em exercício, a fim de deliberar sobre assunto de alta relevância, que interesse à vida das unidades universitárias.

CAPÍTULO III

Do Conselho Universitário

Art. 10. O Conselho Universitário, órgão deliberativo e consultivo da Universidade, compõe-se:

- a) do Reitor, como Presidente;
- b) dos Diretores das unidades universitárias incorporadas;
- c) de um representante de cada Congregação dessas unidades; por ele eleito dentre seus professores catedráticos;
- d) de um docente livre, eleito em assembléia geral dos docentes livres de todas as unidades universitárias, presididas pelo Reitor;
- e) de um representante do conjunto de Institutos universitários pleto por um ano pelos respectivos diretores, em reunião convocada e presidida pelo Reitor;
- f) dos Presidentes do Diretório Central dos Estudantes e Diretórios Acadêmicos das Unidades universitárias incorporadas.

§ 1º. Fará parte do Conselho Universitário o ex-Reitor, professor catedrático em exercício, que tenha exercido a Reitoria durante o último período completo de três anos.

§ 2º. Cada representante, mencionado nos itens "c" e "d", com mandato de três (3) anos, terá suplente, eleito pelo mesmo processo e na mesma sessão. Os suplentes serão, no Conselho os substitutos dos respectivos

titulares em caso de ausência, impedimento ou suspensão, e sucessores, em caso de vacância.

§ 3º. Não poderá representar o corpo discente no Conselho o aluno matriculado na 1ª série salvo se já possuir diploma de curso superior.

Art. 11. O Conselho Universitário reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, durante o ano letivo, fazendo-o extraordinariamente sempre que convocado pelo Reitor ou a requerimento da maioria da totalidade de seus membros, com indicação do motivo.

Art. 12. O comparecimento dos membros do Conselho Universitário às sessões é obrigatório e, prefere a qualquer outra atividade do magistério.

Parágrafo único. Perderá o mandato o Conselheiro que faltar, sem justo motivo, a critério do Conselho, a três sessões consecutivas.

Art. 13. O Conselho Universitário só funcionará com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º. Nas faltas e impedimentos, o Reitor, como Presidente do Conselho Universitário, será substituído pelo Vice-Reitor, e este na forma estabelecida neste Estatuto.

Art. 14. Ao Conselho Universitário compete:

- a) exercer, como órgão deliberativo e consultivo, jurisdição superior da Universidade;
- b) elaborar, aprovar ou modificar seu Regimento;
- c) aprovar os regimentos das unidades universitárias, do Conselho de Curadores e o estatuto do Diretório Central dos Estudantes e suas modificações;
- d) organizar, por votação uninominal, em três escrutínios secretos, a lista tripartite de professores catedráticos para nomeação do Reitor, pelo Presidente da República;
- e) eleger o Vice-Reitor e os representantes do Conselho Universitário no Conselho de Curadores, por escrutínio secreto, dentre os seus membros, professores catedráticos e deliberar sobre sua destituição;
- f) propor ao Governo, em parecer fundamentado e aprovado por 2/3 da totalidade de seus membros, a destituição do Reitor, antes de findo o triênio de sua nomeação;
- g) justificar e propor reforma deste Estatuto, por votação mínima de dois terços da totalidade de seus membros, submetendo a proposta à aprovação do órgão competente por intermédio do Reitor;
- h) aprovar as propostas dos orçamentos anuais das unidades universitárias e da Reitoria e elaborar o orçamento da Universidade;
- i) emitir parecer sobre a abertura de créditos adicionais ao orçamento da Universidade;
- j) emitir parecer sobre a prestação das contas do Reitor a ser anualmente enviada ao Ministério da Educação e Cultura;
- k) resolver sobre a aceitação de legados e doativos;
- m) resolver sobre assuntos atinentes a cursos equiparados de iniciativa da Universidade ou de qualquer das unidades universitárias;
- n) emitir parecer sobre acordos entre as unidades universitárias e órgãos da administração pública ou entre aquelas e entidades de caráter privado, para a realização de trabalhos ou pesquisas;
- o) autorizar a Reitoria a contratar professores, mediante proposta da unidade universitária;
- p) outorgar, por iniciativa própria ou proposta da Reitoria ou de qualquer das unidades universitárias, os títulos de Doutor, de Professor Honoris Causa e de Professor Emérito;
- q) instituir prêmios pecuniários ou honorários, como recompensa de atividades universitárias;
- r) decidir em grau de recurso, sobre matéria didática e em aplicação de penalidades;
- s) emitir parecer conclusivo sobre recursos dirigidos ao Ministério da

Educação e Cultura, inclusive em matéria de provimento de cátedra;

t) deliberar sobre providências preventivas, corretivas ou repressivas de atos de indisciplina coletiva;

u) deliberar sobre assuntos didáticos em geral e aprovar iniciativas ou modificações no regime do ensino e pesquisas, por proposta de unidades universitárias;

v) propor ao Ministério da Educação e Cultura a incorporação à Universidade de novos institutos de pesquisas técnicas ou científicas ou de ensino superior, e, mediante iniciativa da Congregação da respectiva Unidade, ouvidos os órgãos competentes, sugerir a criação, fusão ou supressão de cadeiras;

z) reconhecer, suspender ou cassar reconhecimento ao Diretório Central dos Estudantes ou à instituição que, com outro nome, tiver as suas finalidades;

y) examinar os títulos dos candidatos ao cargo de professor interino, autorizando o Reitor a formular proposta de nomeação ao Ministério da Educação e Cultura;

z) deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Universidade, desde que não seja da competência de outros órgãos, submetendo ao Conselho Federal de Educação quando for o caso.

CAPÍTULO IV

Do Conselho de Curadores

Art. 15. O Conselho de Curadores, órgão consultivo e deliberativo em assuntos econômicos e financeiros da Universidade, compõe-se:

a) do Reitor, como seu presidente;

b) de dois representantes do Conselho Universitário;

c) de um representante do Ministério da Educação e Cultura;

d) de um representante de unidade integrante;

e) de um representante dos doadores.

§ 1º Os representantes das unidades integrantes, professores catedráticos serão eleitos pela sua Congregação e servirão pelo prazo de um exercício, feito o redizido na ordem em que estão relacionados nas unidades no § 1º do art. 2 da Lei nº 3.835, de 13 de dezembro de 1950.

§ 2º A eleição do representante dos doadores se fará em assembleia, presidiada pelo Vice-Reitor, da qual somente participarão pessoas físicas ou jurídicas que hajam feito doações nunca inferiores ao valor de dez milhões de cruzéis.

§ 3º O mandato dos representantes referidos nas letras b e c será de dois anos.

§ 4º O Conselho de Curadores se reunirá com a presença da maioria de seus membros e deliberará por maioria de votos.

§ 5º Os membros efetivos do Conselho serão substituídos, nas suas faltas e impedimentos, por seus respectivos suplentes, eleitos ao tempo da escolha dos titulares.

Art. 16. São atribuições do Conselho de Curadores:

a) aprovar os orçamentos organizados pelo Conselho Universitário;

b) autorizar despesa extraordinária não prevista nos orçamentos das unidades universitárias e que é destinada ao atendimento de necessidades do ensino;

c) aprovar a prestação de contas de cada exercício, feita ao Reitor pelos diretores das unidades;

d) aprovar a prestação final de contas, anualmente apresentadas pelo Reitor para ser enviada ao Ministério da Educação e Cultura;

e) deliberar sobre a administração do patrimônio da Universidade;

f) autorizar acordos entre as unidades universitárias e entidades industriais, comerciais ou outras, para a realização de trabalhos ou pesquisas, quando resultem despesas para a Universidade;

g) aprovar a tabela do pessoal extraordinário e as normas propostas para sua admissão;

h) deliberar sobre a instituição de prêmios pecuniários propostos pelo Conselho Universitário;

i) autorizar a abertura de créditos adicionais;

j) fixar anualmente tabelas de taxas, emolumentos e outras contribuições devidas à Universidade.

Art. 17. O Conselho de Curadores reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, fazendo-o extraordinariamente sempre que convocado pelo Reitor, ou por três de seus membros.

CAPÍTULO V

Da Reitoria

Art. 18. A Reitoria, exercida pelo Reitor, é o órgão executivo que coordena, fiscaliza e superintende as atividades universitárias.

Art. 19. O Reitor será nomeado pelo Presidente da República, pelo prazo de três anos, dentre os nomes indicados na lista triplíce de professores catedráticos, pelo Conselho Universitário, podendo ser reconduzido duas vezes, desde que conste seu nome na lista triplíce para a escolha do seu sucessor.

Art. 20. Nas faltas e impedimentos do Reitor, a Reitoria será exercida pelo Vice-Reitor; e, nas faltas e impedimentos deste, pelo professor catedrático anualmente indicado, pelo Conselho Universitário dentre os seus membros.

Parágrafo único. Em caso de vaga, o Conselho Universitário organizará, para os efeitos da sucessão, dentro do prazo de 30 dias, a lista triplíce para o novo mandato.

Art. 21. São atribuições do Reitor:

a) representar a Universidade em juízo ou fora dele, administrá-la, superintender, coordenar e fiscalizar todas as suas atividades;

b) convocar e presidir a Assembleia Universitária, o Conselho Universitário e o Conselho de Curadores, cabendo-lhe nas reuniões o direito de voto; inclusive o de qualidade;

c) assinar, com o Diretor da Escola ou Faculdade, os diplomas conferidos pela Universidade;

d) organizar, ouvidos os diretores das unidades universitárias, os planos anuais de trabalho e submetê-los ao Conselho Universitário;

e) inspecionar pessoalmente todas as atividades integrantes da Universidade, notificando por escrito a respectiva Diretoria sobre irregularidades verificadas, do que dará conhecimento ao Conselho Universitário, propondo as providências convenientes;

f) contratar e destinar, de acordo com o Conselho Universitário, professores indicados pela Congregação da Unidade a que se destinam;

g) dar posse, em sessão solene da Congregação, a Diretor e a Professor Catedrático efetivo;

h) exercer o poder disciplinar;

i) propor ao Ministério da Educação e Cultura a nomeação de Professores Catedráticos bem como o provimento interino de cadeiras, mediante indicação da Congregação interessada;

j) admitir licenciar, dispensar e remover de um estabelecimento para outro o pessoal administrativo e auxiliar de ensino da Universidade, na forma da legislação em vigor;

k) realizar acordos entre a Universidade e entidade ou instituições públicas ou particulares, com prévia autorização do Conselho Universitário;

l) administrar as finanças da Universidade e determinar a aplicação das suas rendas, de conformidade com o orçamento aprovado;

m) submeter a Conselho de Curadores, até 20 de fevereiro, a prestação de contas anual de toda a Universidade;

n) submeter ao Conselho Universitário a proposta orçamentária geral da Universidade;

o) encaminhar ao órgão elaborador do Orçamento Geral da União e ao Ministério da Educação e Cultura a proposta do orçamento geral da Universidade;

p) promover perante o Conselho de Curadores a abertura de créditos adicionais, quando o exigirem as necessidades do serviço;

q) encaminhar ao Conselho Universitário representações, reclamações ou recursos de professores, alunos ou servidores;

r) proceder, em Assembleia Universitária, à entrega de prêmios e títulos conferidos pelo Conselho Universitário;

s) apresentar ao Conselho Federal de Educação, até 30 de abril de cada ano, minucioso relatório;

t) desempenhar as demais atribuições não especificadas, mas inerentes às funções do Reitor.

Art. 22. O Reitor poderá vetar resolução do Conselho Universitário até três dias depois da sessão em que tenha sido aprovada.

Parágrafo único. Vetada uma resolução, o Reitor convocará imediatamente o Conselho Universitário para, em sessão, a realizar-se dentro de dez dias, tomar conhecimento das razões do veto. A rejeição do veto, pelo voto da maioria absoluta dos membros que compõem o Conselho Universitário importará aprovação definitiva da resolução.

Art. 23. O Reitor usará nas solenidades universitárias vestes tulares com o distintivo do seu cargo.

Art. 24. O cargo de Reitor não pode ser exercido cumulativamente com o de Diretor de qualquer das unidades universitárias, e seu titular é dispensado do exercício da cátedra.

Art. 25. O Regimento Interno sobre a organização do Gabinete do Reitor, da Secretaria Geral da Reitoria e de seus departamentos, ntilag

TÍTULO IV

Das atividades universitárias

CAPÍTULO I

Da Organização didática

Art. 26. Na organização didática e nos métodos pedagógicos adotados nas atividades universitárias será atendido, concomitantemente o duplo objetivo de ministrar ensino eficiente dos conhecimentos humanos adquiridos e de estimular o espírito de investigação original, indispensável ao progresso da ciência.

Art. 27. Para atender aos objetivos assinalados no artigo anterior deverá constituir empenho máximo das unidades universitárias a seleção de um corpo docente que ofereça largas garantias de devotamento ao magistério, elevada cultura, capacidade didática e altos predicados morais.

Art. 28. Nos métodos pedagógicos do ensino, em qualquer dos seus ramos, a instigação será coletiva ou individual de acordo com a natureza e os objetivos do ensino ministrado.

§ 1º. Serão fixados nos Regimentos universitários a organização e a seriação dos cursos, os métodos de demonstração prática, ou de exposição doutrinária, a participação ativa do estudante nos exercícios escolares e quaisquer outros aspectos do regime didático.

§ 2º. Ressalvado o disposto no art. 72 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, as Congregações competem a organização do Calendário Escolar, que mais consulte as peculiaridades de cada unidade e as exigências gerais do ensino.

§ 3º. O Programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, deverá conter os temas essenciais da

matéria fixados pelo Departamento respectivo, e em seguida submetido à aprovação do Conselho Departamental e da Congregação.

§ 4º. Respeitados os currículos mínimos estabelecidos pelo Conselho Federal de Educação e seriação das respectivas disciplinas e o desenvolvimento ou aglutinação destas em cadeiras serão estabelecidos pelo Regimento Interno das Escolas ou Faculdades, mediante aprovação do Conselho Universitário. As disciplinas de um currículo poderão corresponder, ou não, a cadeiras com poderão admitir o seu desdobramento.

Seção

Dos cursos

Art. 29. Os cursos universitários serão de:

a) graduação

b) pós-graduação

c) especialização, aperfeiçoamento e extensão ou quaisquer outros que se enquadrarem nas finalidades da Universidade.

§ 1º. Os cursos de graduação, que se destinam ao preparo de profissionais de nível superior, são abertos à matrícula de candidatos que hajam concluído o ciclo colegial, ou equivalente, e obtido classificação em concurso de habilitação onde fique comprovada a capacidade de adquirir novos conhecimentos além de outras exigências previstas em lei. O Conselho Universitário baixará instruções regulamentadoras do concurso de habilitação.

§ 2º. Também se permitirá matrícula mediante transferência de estabelecimentos nacionais ou estrangeiros, observadas as necessárias adaptações previstas pelo Conselho Federal de Educação e pelo Conselho Universitário.

§ 3º. Os cursos de pós-graduação, abertos aos titulados nos cursos de graduação, no mesmo ramo de conhecimento ou afins, visam aperfeiçoar e especializar conhecimentos adquiridos nestes últimos.

§ 4º. Os cursos de aperfeiçoamento e especialização, quer para os efeitos de pós-graduação, quer quando acessíveis a candidatos com suficiente preparo, serão ministrados de acordo com planos de ensino anualmente elaborados pelos Departamentos e submetidos ao Conselho Universitário por intermédio dos órgãos deliberativos das Faculdades e Escolas que os promovem.

§ 5º. Os cursos de extensão, que se destinam a ampliar a atividade educativa da Universidade, dependem de autorização do Conselho Universitário, mediante proposta dos diretores de Unidades Universitárias ou da Reitoria e audiência do Conselho de Curadores, quando acarretarem despesas.

Art. 30. Não será permitida a matrícula simultânea de aluno em mais de um curso de graduação, facultando-se a inscrição em disciplinas de cursos diversos desde que haja compatibilidade de horário sem inconveniente didático, a luz do Reitor cabendo ao Conselho Universitário estabelecer as condições de equivalência entre os estudos feitos nos diferentes cursos.

Parágrafo único. Não será, também deferida a matrícula, ao aluno reprovado mais de uma vez em qualquer série ou conjunto de Disciplinas.

ad)

Seção II

Da verificação do aproveitamento

Art. 31. O processo de verificação do aproveitamento dos alunos em qualquer dos cursos universitários, seja para promoção seja para expedição de certificados ou diplomas, será regulado pelos regimentos das Unidades universitárias que consignarão, também, a frequência mínima às aulas e exercício indispensável a prestação de exames.

SEÇÃO III

Dos diplomas e das dignidades universitárias.

Art. 32. A Universidade da Paraíba expedirá diploma e certificados para distinguir profissionais de altos méritos e personalidades eminentes.

§ 1º. O diploma de Doutor será conferido após defesa de tese realizada de acordo com as normas estabelecidas.

§ 2º. Os títulos de Professor e de Doutor Honoris-Causa serão conferidos pelo Conselho Universitário mediante voto favorável de dois terços dos seus membros.

CAPÍTULO II

Das pesquisas técnico-científicas

Art. 33. A Universidade desenvolverá, obrigatoriamente, pesquisas técnico-científicas em cada unidade, em órgão ou instituto a ela subordinados ou em regime de colaboração ou mandato universitário, cooperando no estudo dos problemas nacionais e, particularmente, no Nordeste.

Parágrafo único. Atendidos os fins especiais do ensino e das investigações científicas, esses órgãos poderão manter serviços abertos ao público e remunerados.

Art. 34. Quando o órgão de natureza técnico-científica servir a um só estabelecimento, sua organização e funcionamento serão regulados no Regimento dessa unidade; quando comum ou autônomo, terá as suas atividades reguladas em Regimento próprio, aprovado pelo Conselho Universitário.

TÍTULO V

Da Administração das Unidades Universitárias

CAPÍTULO I

Art. 35. Cada unidade universitária, seja estabelecimento de ensino, instituto ou serviço técnico-científico, obedecerá às normas de administração geral fixadas no Regimento da Reitoria, e as da administração especial definidas no seu próprio Regimento.

CAPÍTULO II

Das Administrações das Escolas e Faculdades

Art. 36. A Direção e a administração das Escolas e Faculdades serão exercidas pelos seguintes órgãos:

- a) Congregação
- b) Conselho Departamental
- c) Diretoria

Parágrafo único. As atribuições dos órgãos referidos neste artigo serão discriminadas nos Regimentos das unidades universitárias, observada a lei.

SEÇÃO I

Da Congregação

Art. 37. A Congregação, órgão superior da direção administrativa, pedagógica e didática de cada Escola ou Faculdade será constituída:

- a) pelos professores catedráticos em exercício;
- b) pelos professores interinos;
- c) por um representante dos livres-docentes da unidade, eleito por seus pares, por três anos, em reunião convocada e presidida pelo Diretor;
- d) pelos professores eméritos;
- e) por representantes do corpo discente.

Parágrafo único. A representação do corpo discente será de 1/3 sobre o número dos professores catedráticos efetivos, escolhida na forma do Regimento de cada unidade universitária, incluído o Presidente do Diretório Acadêmico.

SEÇÃO II

Do Conselho Departamental

Art. 38. O Regimento de cada uma das Escolas estabelecerá sua organização didática e administrativa em

Departamentos, formados pelo agrupamento das cátedras afins ou conexas.

Art. 39. Cada Departamento, que funcionará como unidade de ensino e pesquisa, será chefiado por um professor catedrático efetivo, designado pelo Reitor, mediante indicação do Diretor e escolha dos professores que o integram.

Parágrafo único. Na hipótese de não haver professor catedrático efetivo ou interino, o Departamento poderá ser chefiado por professor contratado.

Art. 40. O regimento estabelecerá as normas para a administração de cada departamento e para as suas atividades de ensino e pesquisa.

Art. 41. O Conselho Departamental é o órgão técnico de planejamento e orientação do ensino e consultivo do Diretor para estudo e solução de todas as questões administrativas e financeiras da vida do Estabelecimento, colaborando com a mesma autoridade pela forma que for estabelecida no Regimento.

Art. 42. O Conselho Departamental será constituído pelos Chefes de Departamentos e de representantes do corpo discente na proporção de 1/3, escolhido pelos alunos na forma do Regimento de cada diretório acadêmico.

Parágrafo único. O Diretor, além do voto deliberativo, terá voto de qualidade.

SEÇÃO III

Da Diretoria

Art. 43. A Diretoria, exercida pelo Diretor, é o órgão executivo que coordena, fiscaliza e superintende as atividades da unidade universitária.

Art. 44. O Diretor será nomeado pelo Presidente da República pelo prazo de três anos, dentre os professores catedráticos efetivos, em exercício, eleito em lista tripartite pela Congregação respectiva, em escrutínio secreto, podendo ser reconduzido duas vezes.

CAPÍTULO III

Da Organização e Administração dos Institutos e Serviços Técnicos e Científicos

Art. 45. Cada instituto ou serviço técnico-científico autônomo terá um Diretor designado pelo Reitor.

Parágrafo único. A escolha do Diretor de instituto ou serviço recairá em titular da cadeira que estiver diretamente ligada às atividades específicas do instituto ou serviço, salvo motivo relevante que isso impeça.

Art. 46. O Conselho Universitário elaborará o Estatuto Básico dos Institutos de pesquisas técnico-científicas, disciplinando a sua administração, funcionamento e objetivos.

Art. 47. O Departamento Cultural, diretamente subordinado ao Reitor, é dirigido por um Diretor-Geral e tem por fim promover ampla difusão cultural e prestar assistência aos estudantes universitários, e compreende:

- a) Divisão de Difusão Cultural
- b) Divisão de Ação Social
- c) Divisão de Documentação e Publicações
- d) Biblioteca Central
- e) Imprensa Universitária.

CAPÍTULO IV

Do patrimônio, dos recursos e regime financeiro.

Art. 48. O patrimônio da Universidade, administrado pelo Reitor com observância das condições regimentais, é constituído:

- a) pelos bens móveis, semoventes e imóveis, instalações, títulos e direitos dos estabelecimentos incorporados;
- b) pelos bens e direitos que lhe forem incorporados em virtude da lei ou que a Universidade aceitar, oriundos de doações ou legados;
- c) pelos bens e direitos que a Universidade adquirir;
- d) pelos fundos especiais;

e) pelos saldos dos exercícios financeiros transferidos para a conta patrimonial.

Art. 49. Os bens e direitos pertencentes à Universidade somente poderão ser utilizados na realização de seus objetivos.

Art. 50. A aquisição de bens e valores por parte da Universidade independe de aprovação do Governo Federal; mas a alienação e a oneração de seus bens somente poderão ser efetivados após autorização expressa do Presidente da República, ouvido o Ministério da Educação e Cultura. Num e noutro casos, a Reitoria cuvirá, previamente, os Conselhos Universitários e de Curadores.

Art. 51. A Universidade poderá receber doações ou legados com ou sem encargos, inclusive para a construção de fundos especiais, ampliação de instalações ou custeio de determinados serviços ou atividades, em qualquer de suas unidades.

CAPÍTULO II

Dos Recursos

Art. 52. Os recursos financeiros da Universidade serão provenientes de:

- a) dotações que, a qualquer título, lhe forem atribuídas no orçamento da União, dos Estados e dos Municípios;
- b) dotações e contribuições, a título de subvenção concedidas por autarquias ou por pessoas físicas ou jurídicas;
- c) rendas de aplicação de bens e valores patrimoniais;
- d) retribuição de atividades remuneradas dos seus serviços;
- e) taxas e emolumentos;
- f) rendas extraordinárias ou eventuais.

CAPÍTULO III

Do Regime Financeiro

Art. 53. O exercício financeiro da Universidade da Paraíba coincidirá com o ano civil.

Art. 54. Os fundos especiais terão orçamento a parte, anexo ao orçamento geral da Universidade, regendo-se a sua gestão pelas normas deste, no que forem aplicáveis.

Art. 55. É vedada a retenção de renda para qualquer aplicação por parte das unidades universitárias, devendo o produto de toda arrecadação ser recolhido obrigatoriamente ao órgão central e escriturado na receita geral da Universidade.

Art. 56. A Universidade se manterá com as dotações globais que lhe forem consignadas no Orçamento da União nos termos do que estabelece o artigo 82 da Lei de Diretrizes e Bases, ficando consideradas como dotação global quaisquer especificações feitas em desacordo com a lei.

Art. 57. Para a organização da proposta orçamentária da Universidade, as unidades remeterão à Reitoria até 15 de novembro de cada ano, a previsão de sua receita e despesa para o exercício considerado, devidamente discriminadas e justificadas.

Parágrafo único. Até o dia 25 de novembro, a Reitoria encaminhará a proposta ao Conselho Universitário que a julgará até 5 de dezembro para posterior apreciação pelo Conselho de Curadores até 25 de dezembro.

Art. 58. A proposta geral da Universidade, compreendendo a receita e a despesa, depois de aprovada pelo Conselho de Curadores será remetida, até 20 de dezembro ao órgão central de elaboração do orçamento da União e ao Ministério da Educação e Cultura, a fim de servir de base à proposta do Poder Executivo.

Art. 59. Com base no valor das dotações que o Orçamento Geral da União efetivamente conceder, a Reitoria "ad-referendum" do Conselho de Curadores, promoverá o reajustamento dos quantitativos constantes de sua proposta geral anteriormente aprovado. Uma vez aprovado o re-

justamento pelo Conselho de Curadores, constituirá ele o orçamento da Universidade.

Art. 60. No decorrer do exercício, poderão ser abertos créditos adicionais, quando o exigirem em necessidades do serviço mediante proposta justificada da unidade universitária ao Reitor que a submeterá ao Conselho de Curadores.

§ 1º Os créditos suplementares proverão aos serviços, como reforço em virtude de manifesta insuficiência da dotação orçamentária. Os créditos especiais proverão a objetivos não comprovados no orçamento.

§ 2º Os créditos suplementares perderão a vigência no último dia de exercício. Os créditos especiais terão vigência pelo prazo de dois anos.

Art. 61. Mediante proposta da Reitoria ao Conselho de Curadores, poderão ser criados fundos especiais, destinados ao custeio de determinadas atividades ou programas específicos, cabendo a gestão de seus recursos ao Reitor, quando o Fundo corresponder a objetivos que interessem a mais de uma unidade universitária, ou ao respectivo Diretor, quando disser respeito a objetivo de interesse circunscrito a uma só unidade.

Parágrafo único. Esses fundos cujo regime contábil será o de gestão, poderão ser constituídos por dotações por tal fim expressamente consignadas por parcelas ou pela totalidade do saldo do exercício financeiro e por dotações ou legados regularmente aceitos.

Art. 62. O Diretor de cada unidade universitária apresentará ao Reitor, anualmente, antes de terminado o mês de janeiro, relatório circunstanciado de sua administração no exercício encerrado.

Art. 63. A arrecadação de toda receita, a sua contabilização bem como a da despesa e do patrimônio será centralizada na Reitoria.

Art. 64. Os saldos verificados no encerramento do exercício financeiro serão levados à conta do fundo patrimonial da Universidade ou a critério do Reitor "ad-referendum" do Conselho de Curadores poderão ser, no todo ou em parte, lançados nos fundos especiais previstos no art. 62.

Art. 65. A comprovação dos gastos se fará nos termos da legislação vigente, obrigados todos os depósitos em espécie no Banco do Brasil, ou na Caixa Econômica Federal cabendo ao Reitor a movimentação das contas.

TÍTULO VII

Do pessoal

CAPÍTULO I

Dos seus quadros e categorias

Art. 66. O pessoal das unidades universitárias será docente, administrativo ou auxiliar e se distribuirá por dois quadros, ordinário e extraordinário.

§ 1º O quadro ordinário será constituído de funcionários estipendiados pelos recursos especialmente consignados nas leis da União.

§ 2º O quadro extraordinário será constituído de pessoal diretamente admitido pela Universidade de acordo com as necessidades dos serviços e remunerado com os recursos e possibilidades do seu Orçamento Interno.

CAPÍTULO II

Art. 67. O corpo docente das Escolas e Faculdades poderá variar na sua constituição, de acordo com a natureza peculiar do ensino a ser ministrado devendo o professor ser constituído, quando possível por uma carreira de acesso gradual e sucessivo.

Art. 68. Os pontos sucessivos da carreira de professorado, definidos de acordo com a natureza do ensino de cada Faculdade ou Escola, serão:

- a) instrutor de ensino superior;

Art. 69. O professor interino regerá cadeira que não tenha titular, ou cujo titular não se encontre em efetivo exercício funcional competindo-lhe atividades do ensino.

§ 1º O professor interino, que não se inscrever em concurso para a cadeira que esteja ocupando, será havido automaticamente exonerado a partir da data de encerramento das inscrições.

§ 2º Havendo mais de um docente da mesma disciplina, estabelecer-se-á rodízio, servindo cada por um ano letivo e segundo o critério fixado pelo Regimento.

Art. 81. Os professores Interinos serão nomeados pelo Presidente da República mediante proposta da Reitoria, por intermédio do Ministério da Educação e Cultura, e serão indicados ao Reitor pelas Congregações interessadas.

Art. 82. Os auxiliares de ensino e de pesquisas terão a sua discriminação e a especificação das funções fixadas no Regimento de cada unidade Universitária.

Art. 83. A Reitoria poderá contratar professores, nacionais ou estrangeiros, na forma prevista da lei, para reger por tempo determinado, cadeira ou disciplina vaga cooperar no curso de professor catedrático, a pedido deste, realizar cursos de aperfeiçoamento e de especialização, e executar e orientar pesquisas científicas.

Parágrafo único. O contrato previsto neste artigo só se fará mediante justificação das vantagens didáticas e culturais que dele decorram.

CAPÍTULO III
Do Pessoal Administrativo e Auxiliar

Art. 84. O Regimento da Reitoria e o de cada unidade universitária discriminarão o respectivo pessoal administrativo a natureza de seus cargos, funções e deveres.

Parágrafo único. Cabe ao Reitor a distribuição do Pessoal Administrativo e Auxiliar.

TÍTULO VIII
Do regime disciplinar

Art. 85. O Regimento da Reitoria e o de cada unidade disporão sobre o regime disciplinar a que ficará sujeito o pessoal discente.

§ 1º As sanções disciplinares são:

- a) advertência;
- b) repreensão;
- c) suspensão;
- d) exclusão;

§ 2º As sanções constantes das alíneas "a" e "b" do parágrafo anterior e as de suspensão até quinze dias serão da competência do Reitor e dos Diretores; as de suspensão até 90 dias do Conselho Universitário ou das Congregações, como dispuser o Regimento.

§ 3º Ao Conselho Universitário compete impor exclusão.

Art. 86. Dos atos que impuserem penalidades caberá recurso para a autoridade imediatamente superior.

§ 1º Os recursos serão interpostos pelo interessado, em petição fundamentada, no prazo de quinze dias a contar do ato recorrido e serão encaminhadas por intermédio da autoridade que houver imposto a penalidade quando não contiverem expressões desrespeitosas, cabendo àquela autoridade a instrução necessária.

§ 2º O Conselho Universitário será a última instância em qualquer caso em matéria disciplinar.

Art. 87. Os servidores federais e os integrantes do quadro extraordinário da Universidade estão sujeitos às penalidades constantes do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Art. 88. Para eficiência e prestígio das Instituições Universitárias serão adotados meios de cultivar a união e a solidariedade dos professores, auxiliares de ensino, antigos e atuais alunos das diversas unidades universitárias.

Art. 89. A vida social universitária terá como organizações fundamentais as associações de classe:

- a) dos professores da unidade;
- b) dos antigos alunos das unidades universitárias;
- c) dos atuais alunos.

Art. 90. Os professores das unidades universitárias poderão organizar uma ou mais associações de classe, submetendo o respectivo Estatuto a aprovação do Conselho Universitário.

Parágrafo único. A sociedade dos professores universitários destina-se entre outros fins:

- a) instituir e efetivar medidas de previdência e beneficência aos membros do corpo docente universitário;
- b) efetuar reuniões de caráter científico e exercer atividades sociais;
- c) opinar sobre concessão de bolsas de estudos e auxílios aos alunos.

Art. 91. Os antigos alunos das unidades universitárias organizarão uma ou mais associações cujos Estatutos deverão ser aprovados pelo Conselho Universitário.

Art. 92. O corpo discente de cada unidade universitária deverá organizar uma associação destinada a criar e desenvolver o espírito de comunidade, aprimorar a cultura, defender os interesses gerais dos alunos e tornar agradável e educativo o convívio escolar.

§ 1º O Estatuto da associação referida neste artigo deverá ser aprovado pela Congregação.

§ 2º A associação de cada unidade universitária deverá eleger um Diretor, que será reconhecido pela Congregação como órgão legítimo de representação, para todos os efeitos, do corpo discente da unidade.

§ 3º O Diretor de que trata o parágrafo anterior organizará comissões permanentes, constituídas de membros a ele pertencentes, entre as quais deverão figurar:

- a) comissão de beneficência e previdência;
- b) comissão científica;
- c) comissão social.

§ 4º As atribuições do Diretorio de cada unidade universitária e as de cada uma das suas comissões serão discriminadas no seu Estatuto, aprovado pela respectiva Congregação.

Art. 93. Com o fim de estimular as atividades das associações de alunos em obras de assistência material ou espiritual, em competições e exercícios desportivos, e em comemorações cívicas e iniciativas de caráter social, poderá cada unidade incluir na proposta de orçamento anual a subvenção necessária.

Parágrafo único. O Diretorio apresentará ao Conselho Departamental da Unidade a que pertencer, ao término de cada exercício, um balanço documentado, comprovando a aplicação de auxílio recebido bem como a data com que concorreu, sendo vedada a distribuição de qualquer parcela de novo auxílio antes de aprovado o balanço relativo ao período anterior.

Art. 94. Destinado a coordenar e centralizar a vida social do corpo discente da Universidade, será organizado o Diretorio Central dos Estudantes, constituído por dois representantes do Diretorio de cada unidade universitária.

Parágrafo único. Ao Diretorio Central dos Estudantes cabe:

a) promover a aproximação e a solidariedade entre os corpos discentes das diversas unidades;

b) realizar entendimentos com os diretores das diversas unidades, a fim de promover a realização de sociedades acadêmicas e de reuniões sociais;

c) sugerir a concessão de bolsas de estudo;

d) estimular a educação física;

e) promover reuniões de caráter científico, nas quais se exercitam os alunos em discussões de temas doutrinários ou de trabalhos de observação e de experiência pessoal;

f) representar, pelo seu presidente, o corpo discente, guardadas as exceções constantes do presente Estatuto.

CAPÍTULO II
Da assistência aos estudantes

Art. 95. Para efetivar medidas de previdência e beneficência, em relação aos corpos discentes das unidades, inclusive para a concessão de bolsas de estudo, deverá haver entendimento entre a Sociedade de Professores Universitários e o Diretorio Central dos Estudantes, a fim de que aquelas medidas seja obedecido rigoroso critério de justiça e de oportunidade.

Art. 96. A ação de previdência e beneficência da Sociedade de Professores Universitários organizará, de acordo com o Diretorio Central dos Estudantes o serviço de assistência médico-hospitalar aos membros do corpo discente das unidades.

Parágrafo único. Enquanto não for constituída a sociedade de professores universitários os assuntos constantes do presente Capítulo serão discutidos e acordados entre o corpo discente e a Reitoria da Universidade.

CAPÍTULO III
Das bolsas de viagem e de estudo

Art. 97. A Reitoria poderá incluir no orçamento anual recursos destinados a Bolsas de viagem ou de estudo para o fim de proporcionar os meios para especialização e aperfeiçoamento em instituições de ensino e de estágio, a professores e diplomados pela Universidade da Paraíba que tenham revelado aptidão excepcional.

Parágrafo único. Entre a Reitoria e os escolhidos serão conveniados os objetivos das viagens de estudo, o tempo de permanência, a pensão e as obrigações.

TÍTULO X
Disposições Gerais e Transitorias
CAPÍTULO I
Das disposições gerais

Art. 98. A Universidade praticará sob sua exclusiva responsabilidade todos os atos peculiares ao seu funcionamento.

Art. 99. Os funcionários da Universidade da Paraíba reger-se-ão pelo Estatuto dos Funcionários Civis da União e legislação subsequente.

§ 1º Ao pessoal permanente da Universidade da Paraíba ficam assegurados todos os direitos e vantagens atuais e os que venham a ter os demais servidores da União, da mesma categoria.

§ 2º Todas as ocorrências relativas à vida funcional dos servidores públicos, a que se refere este artigo, serão comunicadas ao Ministério da Educação e Cultura, para assentamento.

Art. 100. Em casos especiais, amplamente justificados, a requerimento do interessado e mediante proposta da Congregação, pelo Conselho Universitário poderá ser concedida a professor catedrático, a dispensa temporária das obrigações do magistério, até um ano, a fim de que se devota e pesquisas em assuntos de sua especialidade, no país ou no estrangeiro, sem prejuízo dos seus direitos, atendida a legislação vigente.

Art. 101. O Regimento da Reitoria e os das unidades serão elaborados com rigorosa observância da legislação federal em vigor e deste Estatuto, considerando-se automaticamente incorporado ao Regimento qualquer nova disposição legal ou alteração do Estatuto.

Art. 102. Os Regimentos consignarão o número de horas de trabalho semanal, observando-se, obrigatoriamente, a seguinte discriminação:

I) 18 horas para professor catedrático;

II) 24 horas para professor adjunto, assistente, instrutor ou auxiliar de ensino e de pesquisa;

III) Para os demais servidores da Universidade, os horários de trabalho serão os estabelecidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União e na legislação trabalhista.

IV) 33 horas para os demais servidores.

§ 1º Nas horas de trabalho previstas nos incisos I e II, não se computam as destinadas às reuniões dos órgãos colegiados da Universidade.

§ 2º É obrigatório o desconto em folha de pagamento das horas de ausência de trabalho, sem causa justificada, calculado à base do total recebido mensalmente pelo servidor.

§ 3º Não obstante a preferência estabelecida no artigo 13 e o disposto no seu parágrafo único, resulta justificada a falta e deixa de fazer-se o desconto acima previsto, se o professor ou o seu substituto não comparecer à sessão do órgão coletivo, por coincidir o horário com o de aula que não possa remover.

§ 4º A direção das unidades universitárias ou dos institutos deverá promover, ex officio ou a requerimento de qualquer interessado, o afastamento temporário do professor que deixar de comparecer sem justificativa, a vinte e cinco por cento das aulas e exercícios ou não ministrará pelo menos três quartos do programa da respectiva cadeira ou disciplina.

Art. 103. A Universidade da Paraíba procurará estabelecer articulação com as demais Universidades Brasileiras e com o estrangeiro para intercâmbio de professores, ou de qualquer elemento de ensino.

Art. 104. O professor catedrático efetivo da cadeira suprimida ou que não funciona por falta de alunos, em qualquer curso, terá sua atividade aproveitada, respeitada a especialização, mediante deliberação do Conselho Universitário.

Art. 105. Nas eleições da Universidade, havendo empate, considerará-se eleito o mais antigo no magistério da Universidade. Regula a antiguidade no magistério: 1º a idade; 2º a nomeação; 3º o tempo de serviço público; 4º o mais idoso.

Art. 106. De cada Regimento de unidade universitária e do texto de cada alteração nele introduzida, a Reitoria fará imediatamente remeter à Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura, em duas vias autenticadas.

Art. 107. O ato de investidura em cargo ou função, bem assim o ato de matrícula em unidade universitária, importa compromisso formal de respeitar a lei, este Estatuto, os Regimentos e as autoridades que deles emanem, constituindo falta punível o seu desatendimento.

Art. 108. Os bens, serviços, direitos e coisas a cargo das unidades incorporadas e os das que venham a ser transferir-se-ão para o Patrimônio da Universidade e serão lançados, mediante inventário na contabilidade universitária.

Art. 109. A Universidade abster-se-á de promover ou autorizar quaisquer manifestações de caráter político.

CAPÍTULO II

Das disposições transitórias

Art. 110. Dentro de sessenta dias da aprovação deste Estatuto pelo Conselho Universitário, os Diretores das Unidades Universitárias farão entrega à Reitoria do projeto de Regimento da unidade, já aprovado pela Congregação, para julgamento pelo mesmo Conselho.

§ Até seja aprovado o novo Regimento, continuará cada unidade a reger-se pelo existente, com as modificações constantes deste Estatuto e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

§ 2º Decorrido o prazo de noventa dias, previsto neste artigo, sem que a unidade universitária haja apresentado o projeto de Regimento, o antigo, ainda em vigor, poderá ser substituído por outro, de Escola Congênere Federal, no todo ou em parte, se assim entender conveniente o Conselho Universitário, que poderá ainda baixar instruções especiais.

Art. 111. Dentro de 30 dias a contar da vigência deste Estatuto, será procedida eleição ou escolha dos representantes dos membros efetivos do Conselho de Curadores.

Art. 112. Enquanto as Escolas e Faculdades referidas no Art. 4º não dispuserem de professor catedrático efetivo, o cargo de Reitor, a função de Diretor e as de membro de órgão deliberativo coletivo poderão ser exercidas por professor interino, com as restrições legais.

Art. 113. Os cargos de professor catedrático da Faculdade de Medicina serão reduzidos, à medida que forem vagando, por extinção das respectivas cátedras, na forma a ser prevista no Regimento da Faculdade.

Parágrafo único. O disposto neste artigo será aplicado às cátedras vagas na data da publicação da Lei número 3.835 de 13 de dezembro de 1960, as quais não deverão ser providas em caráter efetivo até a aprovação do Regimento.

Art. 114. Para provimento, em caráter interino, de cátedras de novos cursos, que forem instalados em qualquer escola integrante da Universidade só poderão ser contratados docentes livres ou professores catedráticos das mesmas disciplinas ou disciplinas afins.

Art. 115. Dos atos dos Conselho Departamentais e dos Diretores de Faculdades ou Escolas cabe recurso às Congregações, dos atos destas e dos do Reitor ao Conselho Universitário.

Art. 116. Integram o presente Estatuto todas as disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 4.024) e suas modificações subsequentes.

Art. 117. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

Art. 118. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Federal de Educação, revogadas as disposições em contrário.

O presente Estatuto foi aprovado pelo Conselho Universitário em sessão realizada a 31-1-63.

NOTA: Emendas propostas e aprovadas pelo Conselho Universitário, no dia 9 de julho de 1963, ensejaram as seguintes modificações ao presente Estatuto, já se encontra introduzidas nos textos respectivos:

I — Foi acrescido ao art. 4º o § 2º — passando a 3º, 4º e 5º os antigos parágrafos 2º, 3º e 4º, respectivamente (pág. nº 2).

II — Foi restaurado o parágrafo único do art. 6º, do primitivo projeto de Estatuto (pág. 3).

III — Foi modificada a redação da alínea "b" do art. 10 (pág. 4).

IV — Ao art. 29 foi acrescido o § 2º, razão por que os antigos parágrafos 2º, 3º e 4º passaram a figurar como 3º, 4º e 5º, respectivamente (pág. 13).

V — Ao art. 30 foi acrescentado um "parágrafo único" (pág. 13).

VI — Foi modificada a redação do art. 31 (pág. 13).

VII — Ao art. 102 foi acrescentado o parágrafo 4º (pág. 29).

ADENDO AO PARECER Nº 112-63

Câmara de Ensino Superior

Aprovado em 7-11-63

A Universidade da Paraíba remete a este Conselho o texto do seu Estatuto, feitas as emendas indicadas pelo Parecer nº 112-63.

Atendidas que foram todas as exigências contidas naquele Parecer, o Estatuto está em condições de ser aprovado, nos termos do art. 112 e do art. 80 § 2º, letra "a", da Lei de Diretrizes e Bases.

Sala das Sessões, 7 de novembro de 1963. — A. Almeida Júnior — Presidente. — Newton Sucupira — Relator. — José Barreto Filho — Cláudio Salgado. — Antisio Teixeira. — Alceu Amoroso Lima. — Valmir Chagas. — Maurício Rocha e Silva. (Nº 35.379 — 18-11-63 — Cr\$ 51.000,00)

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS

PORTARIA Nº 1.282 DE 21 DE AGOSTO DE 1963

O Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social;

Considerando o que consta do Memorando SCA-M. nº 1.942, de 19 de agosto de 1963, resolve: nomear o Médico, nível 18-B — Waldemar Severo, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Assistência Médica, Símbolo 2-C. — Antônio da Silveira Thomaz — Presidente do C.A. — Raimundo Figueira Castelo de Souza — Membro do C.A. — Rubem Cardoso — Membro do C.A.

PORTARIA Nº 1.304 DE 22 DE AGOSTO DE 1963

O Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social;

Considerando o que consta do Ofício DERJ-GD nº 0251-63, resolve: nomear a Escrevente Dactilógrafa, nível 7 efetiva — Elsa Gama da Costa — para exercer o Cargo em Comissão de Diretora do Serviço Administrativo, da Delegacia Regional Estadual de 2ª Classe de Niterói, Símbolo 8-C. — Antônio da Silveira Thomaz — Presidente do C.A. — Raimundo Figueira Castelo de Souza — Membro do C.A. — Rubem Cardoso — Membro do C.A.

PORTARIAS DE 20 DE SETEMBRO DE 1963

O Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que

lhe são conferidas pelo art. 105, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social, resolve:

Nº 1.471 — Dispensar o Escriturário, nível 8-A — Josely Coutinho Valente — de substituto eventual do Chefe da Seção de Cálculos de Aposentadoria, Pensões e Revisão, da Divisão de Benefícios da Delegacia Regional Estadual de 1ª Classe da Guanabara, em virtude de sua designação para outra função.

Nº 1.472 — Designar o Escriturário, nível 8-A — Josely Coutinho Valente — para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Cálculos de Aposentadoria, Pensões e Revisão, da Divisão de Benefícios da Delegacia Regional Estadual de 1ª Classe da Guanabara, Símbolo 4-F.

Nº 1.473 — Dispensar o Escriturário, nível 8-A — Rubem Aureliano Bezerra — de substituto eventual do Encarregado da Turma de Conferência de Fichas, da Divisão de Benefícios, da Delegacia Regional Estadual de 1ª Classe da Guanabara, em virtude de sua designação para outra função.

Nº 1.474 — Designar o Escriturário, nível 8-A — Rubem Aureliano Bezerra — para exercer a função gratificada de Encarregado da Turma de Conferência de Fichas, da Divisão de Benefícios, da Delegacia Regional Estadual de 1ª Classe da Guanabara, Símbolo 15-F.

Nº 1.475 — Designar o Chefe da Seção de Estatística, do Ambulatório Central da Delegacia Regional Estadual de 1ª Classe da Guanabara Símbolo 3-F. — Irigoyen Cuelo Ladeira — para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo Expediente da Seção do Material, enquanto perdura o afastamento do respectivo Titular.

Nº 1.476 — Dispensar a Escriturária, nível 10-B — Olga Pascoal Casapris — de substituta eventual da Encarregada da Turma de Processamento, do Departamento de Assistência Médica, em virtude de sua designação para outra função.

Nº 1.477 — Designar a Escriturária, nível 10-B — Olga Pascoal Casapris — para exercer a função gratificada de Encarregada da Turma de Processamento, do Departamento de Assistência Médica, Símbolo 15-F.

Nº 1.478 — Exonerar a Enfermeira Auxiliar, nível 8-A Interina — Terezinha Nunes — do Quadro de Pessoal deste Instituto.

Nº 1.479 — Prorrogar por mais 90 (noventa) dias, a Portaria nº 927, de 6 de junho de 1963, que designou o Inspetor de Órgãos Estaduais, Agências e Representações, Símbolo 5-C — José Henrique Cal Gonçalves — para dar cumprimento às determinações constantes do expediente SCA-M número 893-63.

Nº 1.480 — Exonerar a Escriturária, Nível "8-A" interina — Maria Sales Cavalcante — do Quadro de Pessoal deste Instituto, em virtude de sua nomeação para outro cargo.

Nº 1.481 — Tornar sem efeito a Portaria nº 1.483 de 19 de dezembro de 1962, que nomeou — Dionysio Almeida — para exercer interinamente o Cargo de Pedreiro Nível "8-A", do Quadro de Pessoal deste Instituto.

Nº 1.482 — Tornar sem efeito a Portaria nº 1.627 de 31 de dezembro de 1962, que nomeou — Carmelita Leite Silva — para exercer interinamente o Cargo de Enfermeira Auxiliar, Nível "8-A", do Quadro de Pessoal deste Instituto.

Nº 1.483 — Tornar sem efeito a Portaria nº 1.639 de 31 de dezembro de 1962, que nomeou — Rita Gomes dos Santos — para exercer interinamente o Cargo de Enfermeira Auxiliar, Nível "8-A" do Quadro de Pessoal deste Instituto.

Nº 1.484 — Tornar sem efeito a Portaria nº 1.691 de 31 de dezembro de 1962, que nomeou — Manoel Luiz

Neto — para exercer interinamente o Cargo de Servçal, Nível "5-A", do Quadro de Pessoal deste Instituto.

Nº 1.485 — Tornar sem efeito a Portaria nº 1.730 de 31 de dezembro de 1962, que nomeou — Violeta de Souza Cabral — para exercer interinamente o Cargo de Escrevente Dactilógrafa, Nível "7", do Quadro de Pessoal deste Instituto.

Nº 1.486 — Tornar sem efeito a Portaria nº 1.763 de 31 de dezembro de 1962, que nomeou — Roberto Magalhães — para exercer interinamente o Cargo de Enfermeiro Auxiliar, Nível 8-A, do Quadro de Pessoal deste Instituto.

Nº 1.487 — Tornar sem efeito a Portaria nº 1.806 de 31 de dezembro de 1962, que nomeou — Maria Lucia da Costa — para exercer interinamente o Cargo de Escrevente Dactilógrafa, Nível 7 do Quadro de Pessoal deste Instituto.

Nº 1.488 — Tornar sem efeito a Portaria nº 1.834 de 31 de dezembro de 1962, que nomeou — Renato de Aquino Sacodato — para exercer interinamente o Cargo de Mensageiro, Nível "1", do Quadro de Pessoal deste Instituto.

Nº 1.489 — Dispensar o Médico, Nível "18-B" — Joubert Contijo de Carvalho — da função gratificada de Chefe do Serviço de Relações Públicas do Hospital Central dos Marítimos, Símbolo "1-F", em virtude de sua designação para outra função.

Nº 1.490 — Cessar os efeitos da Portaria nº 826 de 24 de maio de 1963, que designou o Escrevente Dactilógrafa, Nível "7", Ruy Bastos de Araújo Chaves — para substituir o Chefe da Seção de Controle de Arrecadação, da Delegacia Estadual de 1ª Classe da Guanabara, nos impedimentos legais temporários ou eventuais, até trinta (30) dias consoante o disposto no parágrafo 1º do artigo 73, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 1.491 — Designar o Escriurário, Nível 8-A — Darcy Garcia, para substituir o Chefe da Seção de Controle de Arrecadação, da Delegacia Regional Estadual de 1ª Classe da Guanabara, nos impedimentos legais, temporários ou eventuais, até trinta (30) dias consoante o disposto no parágrafo 1º do artigo 73, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 1.492 — Designar o Escriurário, Nível 10-B — Lamberto Rodrigues de Góis — para exercer a função gratificada de Encarregado da Turma de Benefícios, da Delegacia Regional Estadual de 4ª Classe de Natal, símbolo 16-F.

Nº 1.493 — Designar o Cirurgião-Dentista, Contratado — Dirceu de Oliveira Coimbra — para operar habitualmente com Raios X ou substâncias radioativas, tendo em vista o que preceitua o parágrafo 5º do artigo 1º do Decreto nº 43.185-58.

Nº 1.494 — Designar o Escriurário, Nível 8-A efetivo — Ivany Tavares — para responder pelo expediente da Seção de Redação da Secretaria do Conselho Fiscal, Símbolo 5-F, enquanto perdurar o afastamento do respectivo titular, que encontra-se de licença para tratamento de saúde.

Nº 1.495 — Atribuir a gratificação mensal de vinte e cinco por cento (25%), sobre o respectivo vencimento, ao funcionário deste Instituto abaixo relacionado:

Médico — Nível 17-A — efetivo Moacyr Diniz.

Nº 1.496 — Designar a Escrevente Dactilógrafa, Nível 7, efetiva — Rosita Moraes — para substituir o Chefe do Serviço de Controle e Comprovação de Disponibilidade da Tesouraria Geral, nos impedimentos legais, temporários ou eventuais, até (30) trinta dias, consoante o disposto no parágrafo 1º do artigo 73, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 1.497 — Conceder a Escrevente Dactilógrafa, Nível 7 efetiva — Haydée Elias Kabraz — um (1) ano de licença sem vencimentos, na forma do que dispõe o artigo 110, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 1.498 — Designar a Escrevente Dactilógrafa, Nível 7 efetiva — Maria do Desterro Soares Ribeiro — para exercer a função de curadora substituta, nos atos relacionados com pagamentos de associados, aposentados, pensionistas analfabetos no ato de pagamento, da Delegacia Regional Estadual de 4ª Classe de São Luis.

Nº 1.499 — Prorrogar a Portaria nº 990 de 29 de agosto de 1962, que colocou à disposição do Gabinete Civil da Presidência da República, o Procurador de 2ª Categoria — Pedro Araújo Baptista da Silva — sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens.

Nº 1.500 — Efetivar o Procurador de 3ª Categoria — Paulo Plácido Lima Gama — na forma do disposto no artigo 1º da Lei nº 4.054, de 2 de abril de 1962.

Nº 1.501 — Dispensar a Escrevente Dactilógrafa, Nível 7, efetiva — Nelza Garcia Esperão — da função gratificada de Encarregada da Turma de Processamento, do Departamento de Assistência Médica, Símbolo 11-F, em virtude de sua designação para outra função.

Nº 1.502 — Designar a Escrevente Dactilógrafa, Nível 7, efetiva — Nelza Garcia Esperão — para exercer a função gratificada de Secretária do Diretor de Divisão, do Departamento de Assistência Médica, Símbolo 11-F. — Antônio da Silveira Thomas, Presidente. — Raimundo Figueira Castelo de Souza, Membro. — Rubem Cardoso, Membro.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

PORTARIAS DE 8 DE NOVEMBRO DE 1963

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, do Decreto-lei nº 2.885, de 12 de dezembro de 1940.

Considerando os termos da autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, exarada no Processo P.R. nº 70.820-63, publicada no Diário Oficial nº 208, de 31 de outubro de 1963, Seção I — Parte I e

Considerando, finalmente, o constante do Decreto nº 52.782, de 29 de outubro de 1963 publicado no aludido Diário Oficial, resolve:

Nº 3.222 — Re-ratificar os termos da Portaria nº 2.047, de 17-7-63, publicada no D. O. nº 208, de 31-10-63, Seção I — Parte II, que nomeou Mauro Garcia Correia, na forma do artigo 12 inciso IV, alínea c, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, para exercer interinamente, o cargo de Procurador de 3ª Categoria, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente.

2. Lotar o referido servidor na 3ª Procuradoria Regional, sediada na Agência do IPASE (AMG), no Estado de Minas Gerais.

Nº 3.233 — Re-ratificar os termos da Portaria nº 2.048, de 17-7-63 publicada no D. O. nº 208, de 31-10-63, Seção I — Parte II, que nomeou Mário Genival Tourinho, na forma do artigo 12, inciso IV, alínea c, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, para exercer, interinamente, o cargo de Procurador de 3ª Categoria, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente.

2. Lotar o referido servidor na 3ª Procuradoria Regional, sediada na Agência do IPASE (AMG), no Estado de Minas Gerais. — Cláudio Freitas, Presidente.

SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 1.261, DE 29 DE JULHO DE 1963

O Presidente do Serviço de Alimentação da Previdência Social, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 371, do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 43.959-A, de 19 de setembro de 1960, e em cumprimento à deliberação do Conselho Administrativo, constante da Ata da 286ª Sessão Ordinária, realizada em 3 de julho de 1963, e da Resolução número 2.615, considerando o que consta do processo número 15.835-62, resolve, de acordo com o disposto no artigo 207, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, demitir Sidney Scott Murray, Escriurário, nível 8-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, por abandono de cargo. — Alberto Carneiro. — Luiz Ulhôa Cintra, Presidente substituto, em exercício.

PORTARIA Nº 1.849, DE 21 DE OUTUBRO DE 1963

O Presidente do Serviço de Alimentação da Previdência Social, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 371, do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 43.959-A, de 19 de setembro de 1960, e em cumprimento à deliberação do Conselho Administrativo, constante da Ata da 320ª Sessão Ordinária, realizada em 26 de setembro de 1963, e da Resolução número 3.066, considerando o que consta do processo nº 103.501-62, resolve, de acordo com o disposto no artigo 197, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, responsabilizar Nelson Vicente Ferreira, Auxiliar de Portaria nível 8-B, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, pela importância de Cr\$ 121.727,40 (cento e vinte e um mil, setecentos e vinte e sete cruzeiros e quarenta centavos), devendo efetuar a reposição aos cofres da Instituição, na forma do parágrafo 1º, do artigo supracitado. — Alberto Carneiro. — Luiz Ulhôa Cintra, Presidente substituto, em exercício.

PORTARIA Nº 1.860, DE 22 DE OUTUBRO DE 1963

O Presidente do Serviço de Alimentação da Previdência Social, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 371, do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 43.959-A, de 19 de setembro de 1960, e em cumprimento à deliberação do Conselho Administrativo, constante da Ata da 307ª Sessão Ordinária, realizada em 27 de agosto de 1963 e da Resolução nº 2.923, considerando o que consta do processo número 2.267 de 1963, resolve, de acordo com o disposto no artigo 207, item II, parágrafo 1º da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, demitir Johana Monteiro Rôla Fontenelle, Armazenista, nível 8-A, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, por abandono de cargo. — Alberto Carneiro. — Luiz Ulhôa Cintra, Presidente substituto, em exercício.

PORTARIA Nº 1.814, DE 18 DE OUTUBRO DE 1963

O Presidente do Serviço de Alimentação da Previdência Social, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 371, do Regulamento Geral da Previdência Social,

aprovado pelo Decreto nº 43.959-A, de 19 de setembro de 1960, e em cumprimento à deliberação do Conselho Administrativo, constante da Ata da 318ª Sessão Ordinária, realizada em 20 de setembro de 1963, e da Resolução número 3.056, considerando o que consta do processo nº 32.031-62, resolve, de acordo com o disposto no artigo 197, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, responsabilizar Mário de Assis Tome, Técnico Auxiliar de Mecanização, nível 11-B do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, pela importância de Cr\$ 24.883,80 (vinte e quatro mil oitocentos e oitenta e três cruzeiros e oitenta centavos), relativos a 26 (vinte e nove) dias de vencimentos, recebidos indevidamente, devendo efetuar a reposição aos cofres da Instituição.

Portaria nº 1.815, de 18 de outubro de 1963

Resolve de acordo com o disposto no artigo 207, item I, e combinado com o artigo 209, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, demitir, a bem do serviço público Mário de Assis Tome, Técnico Auxiliar de Mecanização, nível 11-B, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, por crime contra a Administração pública. — Alberto Carneiro.

Apostila

ADP nº 856, de 11 de novembro de 1950 — Avilbar Brandão — Ao servidor a quem se refere o presente ato foi concedida a gratificação adicional por tempo de serviço na base de 15 por cento dos seus vencimentos, de acordo com o disposto no artigo 146, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (E.F.P.C.U.), a partir de 27 de maio de 1963, por haver completado 20 (vinte) anos de efetivo exercício no dia 26 de maio de 1963, consoante despacho exarado no processo nº 100.368-63.

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DOMICILIAR DE URGÊNCIA

PORTARIAS DE 4 DE NOVEMBRO DE 1963

O Diretor-Geral do SAMDU, no uso das atribuições que lhe confere a Alínea "C", do Art. 28, Título IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 46.343, de 3 de julho de 1959, de acordo com o disposto na Portaria MTPS nº 388, de 1º de agosto de 1963, consoante o que dispõe o Artigo 2º, do Decreto nº 52.266, de 17 de julho de 1963 e de conformidade com a autorização do Sr. Presidente da República na Exposição de Motivos MTPS, nº 1.000-63, que integra o Processo SAMDU nº 13.801-63, resolve:

Nº 1.709 — Admitir Jorge Teixeira Leite para o emprego de Médico, NS. 17, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício na Delegacia Regional da Guanabara.

Nº 1.710 — Admitir Marcelo Alves de Paula para o emprego de Médico, NS. 17, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício na Delegacia Regional da Guanabara.

Nº 1.711 — Admitir Delano Borges para o emprego de Médico, NS. 17, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício na Delegacia Regional da Guanabara.

Nº 1.712 — Admitir Célia Martingil Ribeiro para o emprego de Atendente, NS. 7, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício na Delegacia Regional da Guanabara. — Lauro Freitas Valle Dornelles — Diretor-Geral.

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Autuada: Usina Central Nossa Senhora de Lourdes S. A.
Autuantes: Aylton Druck Barros e outros.
Processo: A. I. 462-59 — Estado de Pernambuco.

Dar saída a açúcar sem o pagamento das taxas devidas, bem como fazer referência a guia de recolhimento inexistente, sujeita o infrator às penalidades previstas em lei.

ACÓRDÃO Nº 6.744

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Usina Central Nossa Senhora de Lourdes S. A., de Macaparana, Estado de Pernambuco, por infração aos artigos 2º, 3º, 39, 64 e 65, todos, do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39, autuantes os fiscais deste Instituto Aylton Druck Barros e outros, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a usina autuada deu saída a 340 sacos de açúcar de sua produção na safra 57-58, sem o pagamento da taxa de defesa;

Considerando que, para saída do referido açúcar, a autuada fez referência em nota de remessa a guia de recolhimento inexistente;

Considerando que, embora intimada, a autuada deixou o processo correr à revelia;

Considerando a infração materialmente provada,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para condenar a Usina autuada ao pagamento da multa de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) por saco de açúcar saído irregularmente, na forma do art. 65 do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39, por ser reincidente específica, além da multa de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), nos termos do art. 39 do citado diploma legal, considerando-se uma única nota de remessa irregular, por não constar do auto o número de notas. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos sete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e três. — *Hélio Cruz de Oliveira*, Presidente. — *João Soares Palmeira*, Relator designado. — *Moacyr Soares Pereira*.

Fui presente. — *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parecer do Procurador:

De acordo.
Rio. 21.11.59. — *José Riba-Mar X. C. Fontes*.

Autuada: Aparecida Batista.

Autuantes: Márcio Eldelman e outro.

Processo: A. I. 266-60 — Estado de São Paulo.

Constitui infração punível por lei dar saída a aguardente sem observância dos preceitos estabelecidos.

ACÓRDÃO Nº 6.745

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada Aparecida Batista, do município de São Bernardo do Campo, São Paulo, por infração aos arts. 1º e seu parágrafo único, 3º, 4º e 11 parágrafo único, todos do Decreto-lei nº 5.998, de 18.11.43, combinado com o art. 1º e seu parágrafo único, do Decreto-lei nº 23.664 de 29.11.33, autuantes os fiscais deste Instituto Márcio Eldelman e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que os 200 litros de aguardente, apreendidos no estabe-

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

leciamento comercial da autuada, estavam desacompanhados de quaisquer documentos fiscais;

Considerando irrelevantes as razões de defesa da autuada;

Considerando o parecer da Divisão Jurídica, fls. 15, cujas conclusões adoto,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para tornar efetiva a apreensão da aguardente, na forma do art. 1º combinado com o art. 11, parágrafo único, do Decreto-lei nº 5.998, de 18.11.43, deixando de aplicar a penalidade do art. 4º, por considerá-la absorvida pela penalidade maior. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos sete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e três. — *Hélio Cruz de Oliveira*, Presidente. — *João Soares Palmeira*, Relator designado. — *Moacyr Soares Pereira*.

Fui presente. — *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parecer do Procurador:

De acordo com as conclusões do parecer da D. J.

Em 3.8.60. — *Diogo de Melo Menezes*.

Autuada: Pereira & Martins.

Autuantes: Gilson Porto Campos e outro.

Processo: A. I. 736-60 — Estado de São Paulo.

A não inutilização da nota de remessa com a palavra "recebido", constitui infração a legislação açucareira em vigor.

ACÓRDÃO Nº 6.746

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma, Pereira & Martins, de Lorena, São Paulo, por infração ao art. 41, do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39, autuantes os fiscais deste Instituto Gilson Porto Campos e outros, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a firma autuada, embora tivesse sido notificada, deixou de inutilizar com a palavra recebida 7 notas de remessa;

Considerando que as alegações de defesa da autuada não conseguem ilidir a infração praticada;

Considerando o mais que consta do processo,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma autuada ao pagamento da multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por nota não inutilizada, em número de sete e no total de Cr\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros), na forma do artigo 41 do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos sete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e três. — *Hélio Cruz de Oliveira*, Presidente. — *João Soares Palmeira*, Relator designado. — *Moacyr Soares Pereira*.

Fui presente. — *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parecer do Procurador:

Mantenho o meu parecer de folhas retro.

Em 19.1.61. — *N. V. Alvarença Ribeiro*.

Autuada: Inojosa & Companhia (Usina Cachoeira do Mirim)

Autuante: José Alípio Vieira Pinto.
Processo: A. I. 128-59 — Estado de Alagoas.

Julgase Procedente o auto, quando comprovado o não recolhimento de taxas legalmente instituídas.

ACÓRDÃO Nº 6.747

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Inojosa & Cia. (Usina Cachoeira do Mirim), de Maceió, Alagoas, por infração ao art. 149, do Decreto-lei 3.855, de 21.11.41, autuante o fiscal deste Instituto José Alípio Vieira Pinto, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a usina autuada deu saída a 3.479 sacos de açúcar de sua produção, na safra 58-59, sem o pagamento da sobretaxa de Cr\$ 18,00 (dezoito cruzeiros) e Cr\$ 3,00 (três cruzeiros) por saco de açúcar;

Considerando que em relação aos 1.620 sacos a que se refere o termo de fls. 3, não foi feita a notificação necessária para o devido recolhimento;

Considerando que, embora intimada, a autuada deixou o processo correr à revelia;

Considerando o mais que consta do processo,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para condenar a Usina Cachoeira do Mirim ao pagamento da multa de Cr\$ 146.118,00 (cento e quarenta e seis mil cento e dezoito cruzeiros), dobro da importância não recolhida sobre os 3.479 sacos, na forma do art. 149, do Decreto-lei 3.855, de 21.11.41. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos sete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e três. — *Hélio Cruz de Oliveira*, Presidente. — *João Soares Palmeira*, Relator designado. — *Moacyr Soares Pereira*.

Fui presente. — *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parecer do Procurador:

De acordo com o parecer retro.

Em 12.5.59. — *Fernando Oiticica Lins*.

Reclamante: Usina Santa Lúcia S. A.

Reclamado: Alberto Dionízio

Processo: P. C. 50-62 — Estado de Minas Gerais.

E de ser cancelada a quota de fornecimento quando provado que o fornecedor, sem motivo justificado, deixou de fornecer canas à usina a que está vinculado.

ACÓRDÃO Nº 6.748

Visto, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante a Usina Santa Lúcia S-A, e reclamado Alberto Dionízio, ambos de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o reclamado deixou de fazer entregas de suas canas ao reclamante desde a safra 57-58;

Considerando que, embora citado por mais de uma vez, o reclamado deixou de comparecer à audiência cujo termo consta a fls. 10;

Considerando estar provado que o reclamado deixou, sem motivo justificado, de fornecer canas à reclamante,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para o fim de ser cancelada a quota de fornecimento de que é titular o sr. Alberto Dionízio, nos termos dos arts. 43 e 77 do Decreto-lei 3.855, de 21 de novembro de 1941, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos sete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e três. — *Hélio Cruz de Oliveira*, Presidente. — *João Soares Palmeira*, Relator designado. — *Moacyr Soares Pereira*.

Fui presente. — *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Reclamante: Usina Santa Lúcia S. A.

Reclamado: José Bernardes Magalhães.

Processo: P. C. 60-62 — Estado de Minas Gerais.

E de ser cancelada a quota de fornecimento quando provado que o fornecedor, sem motivo justificado, deixou de fornecer canas à usina a que está vinculado.

ACÓRDÃO Nº 6.749

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante a Usina Santa Lúcia S. A. e reclamado José Bernardes Magalhães, ambos de Ponte Nova, Minas Gerais, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o reclamado deixou de fazer entregas de suas canas à reclamante desde a safra 56-57;

considerando que, embora citado por mais de uma vez, o reclamado deixou de comparecer à audiência cujo termo consta a fls. 10;

considerando estar provado que o reclamado deixou, sem motivo justificado, de fornecer canas à reclamante,

Acorda por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para o fim de ser cancelada a quota de cem toneladas de cana de que é titular o Sr. José Bernardes Magalhães, junto à Usina Santa Lúcia S. A., nos termos dos arts. 43 e 77 do Decreto-lei nº 3.855, de 21-11-41, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos sete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e três. — *Hélio Cruz de Oliveira*, Presidente. — *João Soares Palmeira*, Relator designado. — *Moacyr Soares Pereira*.

Fui presente. — *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Reclamante: Cia. Industrial e Agrícola Santa Bárbara S. A. (Usina Santa Bárbara).

Reclamada: Madalena Lopes.

Processo: P. C. 80-62 — Estado de São Paulo.

E procedente a reclamação quando comprovado ter o fornecedor desviado, para outras usinas, canas que deveriam ser entregues à reclamante.

ACÓRDÃO Nº 6.757

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante a Cia. Industrial e Agrícola Santa Bárbara S. A. (Us. Sta. Bárbara), e reclamada Madalena Lopes, ambos de Santa Bárbara d'Oeste, São Paulo, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a presente reclamação versa sobre pedido que faz a Cia. Industrial e Agrícola de Santa Bárbara para aplicação de sanções ao fornecedor Madalena Lopes, por ter o mesmo desviado canas na safra 61-62; considerando que a instrução do processo obedece aos preceitos regu-

lamentares, não devendo ser levadas em consideração quaisquer outras alegações que deveriam ser invocadas oportunamente;

considerando estar comprovado o desvio objeto do processo.

Acorda por unanimidade em julgar procedente a reclamação, para o fim de ser reduzida a quota de Madalena Lopes para 175.990 quilos, nos termos do art. 43, do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41, redistribuindo-se entre os demais fornecedores da Usina o total de quilos de cana deduzido da quota da reclamada, cabendo, ainda, à Divisão de Assistência à Produção, escarcacer o que consta no final do parecer de fls. 24.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos oito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e três. — *Helio Cruz de Oliveira*, Presidente. — *Gustavo Fernandes de Lima*, Relator. — *João Soares Palmeira*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Reclamante: Usina Fronteira S. A.

Reclamado: José Eufrásio.

Processo: P. O. 130-62 — Estado de Minas Gerais.

E de ser cancelada a quota de fornecimento quando o fornecedor, sem motivo justificado, deixar de fornecer canas à usina a que está vinculado.

ACÓRDÃO Nº 6.758

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante a Usina Fronteira S. A. e reclamado José Eufrásio, ambos de Frutal, Minas Gerais, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o reclamado deixou de fornecer canas à reclamante desde a safra 54-55;

considerando que o reclamado, embora tivesse sido notificado através de intimação publicada na imprensa, deixou de comparecer à audiência e nada alegou posteriormente, na defesa dos seus interesses;

considerando os pareceres da Procuradoria Regional e da Divisão Jurídica,

Acorda, por unanimidade em julgar procedente a reclamação, para o fim de ser cancelado o registro da quota fixada em nome do Sr. José Eufrásio, junto à Usina Fronteira S. A., incorporada a mesma ao contingente de fornecedores da referida Usina para posterior distribuição, na forma do disposto nos arts. 43 e 77 do Estatuto da Lavoura Canavieira.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos oito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e três. — *Helio Cruz de Oliveira*, Presidente. — *João Soares Palmeira*, Relator. — *Moacyr Soares Palmeira*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Reclamante: Cia. Industrial e Agrícola de Santa Bárbara S. A. (Usina Santa Bárbara).

Reclamado: João Forner.

Processo: P. O. 92-62 — Estado de São Paulo.

Julga-se procedente a reclamação para efeito de redução de quota de fornecimento, quando comprovado o desvio de canas para outra usina.

ACÓRDÃO Nº 6.759

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante a Cia. Industrial e Agrícola de Santa Bárbara S. A. (Usina Sta. Bárbara), e reclamado João Forner, ambos de Sta. Bárbara d'Oeste, São Paulo, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o reclamado entregou, na safra 61-62, 17.464 quilos de canas à Usina Bom Retiro S. A., desviados de sua quota de 450.000 quilos, junto à Usina Sta. Bárbara S. A., conforme consta do Termo de Verificação de fls. 3 e da informação da D. A. P. (fls. 18);

considerando que não está provado nos autos que o reclamado tivesse desviado para a Usina Bom Retiro a diferença de 235.630 quilos de sua quota, mas tão-somente a parcela acima referida, o que demonstra a redução de sua colheita na referida safra;

considerando que o reclamado entregou à reclamante 214.370 quilos de canas, na referida safra;

considerando tudo mais que consta do processo.

Acorda por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para o fim de ser deduzida da quota de 450.000 quilos registrada em nome do Sr. João Forner, junto à Usina Santa Bárbara S. A., a parcela de 235.630 quilos de sua quota, mas tão-somente a parcela acima referida, o que demonstra a redução de sua colheita na referida safra;

considerando que o reclamado entregou à reclamante 214.370 quilos de canas, na referida safra;

considerando tudo mais que consta do processo.

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para o fim

de ser deduzida da quota de 450.000 quilos registrada em nome do Sr. João Forner, junto à Usina Santa Bárbara S. A., a parcela de 235.630 quilos desviada para a Usina Bom Retiro, na forma do disposto no artigo 43 do Estatuto da Lavoura Canavieira incorporando-se a referida parcela ao contingente de canas de fornecedores da citada Usina Sta. Bárbara, para imediata distribuição.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos oito dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e três. — *Helio Cruz de Oliveira*, Presidente. — *João Soares Palmeira*, Relator. — *Moacyr Soares Pereira*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Reclamante: Edgar Antunes.

Reclamada: Usina Santa Terezinha S. A.

Processo: P. C. 82-60 — Estado de Alagoas.

Provada a desistência do reclamante, é de ser homologado o termo respectivo.

ACÓRDÃO Nº 6.760

Vistos relatados e discutidos estes autos em que é reclamante Edgar Antunes, de Pôrto Calvo, e reclamada a Usina Santa Terezinha S. A., de Água Preta, ambos municípios do Estado de Alagoas, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

Volume	Tomo	Assunto	Preço
VIII	I	Diversos Trabalhos	100.00
X	IV	Reforma do Ensino Primário	40.00
XIII	II	Trabalhos Diversos	400.00
XIV	I	Questão Militar	120.00
XVIII	II	Relatório do M. da Fazenda	50.00
XVIII	III	Relatório do M. da Fazenda	65.00
XVIII	IV	Relatório do M. da Fazenda	80.00
XIX	III	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120.00
XIX	IV	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120.00
XX	V	Trabalhos Jurídicos	250.00
XXIII	II	Impostos Interestaduais	200.00
XXIV	III	Trabalhos Jurídicos	120.00
XXV	VI	Discursos Parlamentares	120.00
XXVI	II	Discursos Parlamentares	100.00
XXVI	III	Trabalhos Jurídicos	120.00
XXVI	IV	A Imprensa	120.00
XXVII	III	Discursos Parlamentares	90.00
XXVIII	I	Discursos Parlamentares	120.00
XXIX	II	Réplica	120.00
XXIX	III	Réplica	120.00
XXIX	V	Discursos Parlamentares	130.00
XXX	I	Discursos Parlamentares	120.00
XXXI	I	Discursos Parlamentares	100.00
XXXI	III	Trabalhos Jurídicos	120.00
XXXI	IV	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120.00
XXXI	V	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120.00
XXXII	I	Discursos Parlamentares	120.00
XXXIII	I	Discursos Parlamentares	150.00
XXXIV	I	Discursos Parlamentares	250.00
XXXIX	II	Trabalhos Jurídicos	400.00
XL	II	Trabalhos Jurídicos	400.00
XLVI	I	Campanha Presidencial	120.00
XLVI	II	Campanha Presidencial	120.00

Considerando que o reclamante resolveu desistir definitivamente da sua qualidade de fornecedor de canas junto à reclamada, conforme consta do Termo de Audiência de fls. 35;

considerando que o reclamante compareceu à audiência promovida pela Procuradoria Regional de Pernambuco e declarou desistir da reclamação feita através do P. O. 82-60.

Acorda, por unanimidade, no sentido de ser homologado o termo de desistência (fls. 35), arquivando-se, em consequência, o processo.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos oito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e três. — *Helio Cruz de Oliveira*, Presidente. — *João Soares Palmeira*, Relator. — *Moacyr Soares Pereira*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

INSTITUTO NACIONAL DO PINHO

PORTARIA DE 18 DE OUTUBRO DE 1963

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições, resolve:

Tendo em vista os motivos alegados às fls. 167 e 169 do Processo número 2.980-61, bem assim o Parecer da Procuradoria de fls. 170.

Nº 750 — Determinar a eliminação da nota "a bem do serviço público", constante do texto da Portaria número 662, de 20 de setembro de 1931, que demitiu George Amorim Natividade, do cargo de Escriturário, nível 10, do Quadro de Pessoal desta Autarquia. — *Hermínio Tissiani*, Presidente.

PORTARIAS INTERNAS DE 14 DE OUTUBRO DE 1963

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 1.962 — Aposentar o Auxiliar Rural, nível 3, Pedro Lucinda, de acordo com o item, III, do art. 178, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir do dia 1 de setembro de 1963.

Nº 1.963 — Aposentar, a pedido do Engenheiro Agrônomo, nível 18-B, Waldemar Elias da Rocha, de acordo com o inciso II, do art. 184, combinado com o art. 146, e seu parágrafo único, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 17 de setembro de 1963. — *Hermínio Tissiani*, Presidente.

ORDENS DE SERVIÇO DE 14 DE OUTUBRO DE 1963

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 1.678 — Designar o funcionário Agregado ao símbolo 1-C, José do Nascimento Ceccatto, para, atendendo ao pedido da Companhia Nacional de Alcais, viajar a Cabo Frio a fim de proceder à Classificação de Madeira recebida de vários fornecedores, não podendo permanecer fora de sua sede por mais de 30 (trinta) dias.

Nº 1.679 — Prorrogar, de acordo com o item I, do art. 150, do Estatuto dos Funcionários, o expediente do Motorista, nível 12-C, Daniel da Silva, por 30 (trinta) dias, a partir de 7 de outubro de 1963. Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1963. — *Hermínio Tissiani*, Presidente.

ORDEM DE SERVIÇO DE 21 DE OUTUBRO DE 1963

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 1.681 — Designar o Consultor Técnico, Carlos Souto Maior Pinto, e o Assistente da Presidência, Antônio Albino Tissiani, para representarem o Presidente na solenidade de aber-

tura das aulas da Escola Primária do Parque Florestal José Mariano Filho, Praça Quatro, Estado de Minas Gerais. — *Herminio Tissiani*, Presidente.

ORDEN DE SERVIÇO DE 22 DE OUTUBRO DE 1963

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 1.682 — Designar o Oficial de Administração, Nível 14-B, Francisco de Araújo Silveira, o Inspetor de Indústria Madeireira, Nível 13 A Thaíes Pires Oliveira, os Inspetores Auxiliares de Indústria Madeireira, Nível 11, Celso Carvalho Araújo, Cícero Dias da Oliveira Couto, Antônio Omar Delvald, os Medidores de Madeira, Nível 10, Arlindo dos Santos Jaime Elias Carneiro e João Sprötte Mira e o Escriturário, Nível 8-A, Ademar Ubajara Vieira para integrarem, a partir de 27 de setembro de 1963, as Equipes de Trabalho criadas pela Ordem de Serviço nº 1.651, de 17.9.63.

Nº 1.683 — Designar o Dactilógrafo, Nível 7-A Alsa Rosa Fuerchuette Bueno, para substituir o Sub-Delegado Regional da Sub-Delegacia Regional de Chapadão, Francelino de Araújo Silveira, durante o seu impedimento, como integrante de uma das Equipes de Trabalho criadas pela Ordem de Serviço nº 1.651, de 17 de setembro de 1963.

Nº 1.684 — Designar o Chefe da Divisão de Estudos de Economia Florestal, Guilherme Konder Fleischmann para, qualidade de membro do Grupo de Planejamento instituído pelo Portaria nº 733, de 5.8.63, participar da reunião promovida pela Coordenação do Planejamento Nacional, a realizar-se em Brasília, a partir do dia 23 do corrente. — *Herminio Tissiani*, Presidente.

Apostilas

Na Portaria Interna nº 1.081, de 14.12.51 o servidor Ennio Marques Filho, faz ao Decreto nº 990, de 14 de maio de 1952, artigo primeiro parágrafos primeiro e segundo, tem assegurados os vencimentos do cargo em comissão de Delegado Regional, símbolo 4-C, a partir do dia 20 de março de 1953 (Processo nº 3.561-63).

Na Portaria Interna nº 1.778, de 12.1.62 o servidor José Nicolau Matoso, ocupante do cargo isolado de provimento em comissão de Delegado Regional, símbolo 4-C, até 17.9.63, à vista do que dispõe o Decreto nº 589, do Conselho de Ministros de 6.2.62, que estende ao pessoal do Instituto Nacional do Pinho as vantagens da Lei nº 990, de 14.5.62, artigo 1º, parágrafos primeiro e segundo, tem assegurados os vencimentos do Cargo em Comissão, símbolo 4-C, visto haver exercido, ininterruptamente, os Cargos em Comissão de Sub-Delegado, desde 22.8.1963. (Processo nº 7.046-63).

1.040 mm, peso da caçamba 900 kgs, capacidade da caçamba 1 j 3, potência máxima intermitente (esforço) de arraste na caçamba 7.2 tons., potência normal (esforço) de arraste na caçamba 5.6 tons., velocidade do arraste na caçamba 51.4 e 66m-min., comprimento da lança de arraste 13m, peso da lança 1.330 kgs., capacidade de elevação c-fator de segurança de 75% — Rolo de 12m para 3.300 kgs. III — Equipamentos: — Motor Diesel, Marca (Schoenebeck) — Modelo 6 KVD de 6 cilindros, 4 tempos, arrefecido a ar de 102 HP, rotação de 1.500 RPM, consumo de combustível 200 gr.-HP hora, peso 740 kgs., motor de arranque elétrico de 24 volts, dinamômetro 30 W, tensão da instalação elétrica 12 V, 2 (duas) baterias de 180 Amp-hora — cada, 2 (dois) faróis de 35 W cada, 3 (três) lâmpadas de iluminação interna de 15 W cada, 1 (uma) lâmpada de 35 W, 2 (duas) luzes trazeiras de 5 W cada, 1 (um) apolight de 35 W.

Terceira — (Quantidades e preços unitários) — Escavadeiras, 150 (cento e cinquenta) escavadeiras universais montadas sobre esteiras, tipo drag-line, marca Veb-Nobas Nordhausen, "J.E" 80-1, equipadas com motor Diesel 102 HP, lança de 13 m caçamba de arraste com capacidade de 1 j 3 e demais equipamentos com as suas características técnicas, no valor unitário de US\$RDA 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos US-dólares) F.O.B. Hamburgo, correspondente a Cr\$ 13.865.000,00 (treze milhões oitocentos e sessenta e cinco mil cruzeiros) F.O.B. Hamburgo, na importância total de US\$RDA 3.525.000,00 (três milhões quinhentos e vinte e cinco mil US-dólares), F.O.B. Hamburgo correspondente a Cr\$ 2.079.750.000,00 (dois bilhões setenta e nove milhões setecentos e cinquenta mil cruzeiros) F.O.B. Hamburgo. Essas importâncias foram calculadas em moeda nacional tomando-se por base a taxa de conversão de US\$RDA 1.00 — Cr\$ 590,00 (quinhentos e noventa cruzeiros). As peças sobressalentes e as de reposição para as escavadeiras constam da carta oferta em anexo, a qual fica fazendo parte integrante deste contrato, montando o seu valor total a F.O.B. US\$RDA 1.075.000,00 (um milhão e setenta e cinco mil US-dólares) F.O.B. Hamburgo, correspondente a Cr\$ 634.250.000,00 (seiscentos e trinta e quatro milhões duzentos e cinquenta mil cruzeiros) F.O.B. Hamburgo.

Quarta (Valor) — O valor total do fornecimento ora contratado importa em US\$RDA 4.609.000,00 (quatro milhões seiscentos mil US-dólares), correspondente a Cr\$ 2.714.000.000,00 (dois bilhões setecentos e quatorze milhões de cruzeiros), valor F.O.B. Hamburgo, sendo: US\$RDA 3.525.000,00 (três milhões quinhentos e vinte e cinco mil US-dólares) correspondentes a Cr\$ 2.079.750.000,00 (dois bilhões setenta e nove milhões setecentos e cinquenta mil cruzeiros) referentes ao fornecimento de 150 (cento e cinquenta) escavadeiras; US\$RDA 1.075.000,00 (um milhão e setenta e cinco mil US-dólares) correspondente a Cr\$ 634.250.000,00 (seiscentos e trinta e quatro milhões duzentos e cinquenta mil cruzeiros), referentes ao fornecimento de peças sobressalentes e de reposição para as escavadeiras.

Quinta (Dotação) — A despesa decorrente da cláusula anterior, no valor de Cr\$ 2.714.000.000,00 (dois bilhões setecentos e quatorze milhões de cruzeiros), correrá no presente exercício pelas Verbas 2.0.00 — Transferências, Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções, Subconsignação 2.1.01, 3 — Entidades autárquicas, 2 — DNOS, 2 — Material de consumo e permanente, do Anexo 4.22 MVOP, 03.03.02 (Divisão do Or-

camento, Encargos Gerais), da Lei nº 4.177, de 11 de dezembro de 1962 (Orçamento da União para 1963) e 4.0.00 — Investimentos, Consignação 4.2.00 — Equipamentos, Subconsignação 4.2.01 — Aquisição de equipamentos (Orçamento da autarquia do DNOS para 1963), aprovado pela Portaria Ministerial nº B-11, de 25 de janeiro de 1963, publicada no "Diário Oficial" de 28 de janeiro de 1963, página nº 970, ficando, inicial e respectivamente empenhadas, as importâncias de Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros) e R\$ 12.840.000,00 (doze milhões oitocentos e quarenta mil cruzeiros), na conformidade das respectivas notas ns. 1.440 e 1.441 (mil quatrocentos e quarenta e um) quâtrocentos e quarenta e um) datas de 30 de outubro de 1963. Nos exercícios subsequentes a despesa correrá pelo crédito ou consignação orçamentária que a comportar.

Sexta (Forma de pagamento) — Os pagamentos, de acordo com a cláusula quinta, serão efetuados mediante as seguintes condições: — 6% (seis por cento) do valor total da compra de escavadeira e peças, por remessa bancária a favor de Dia — Masehnenexport, Deutscher Innen- und Aussenhandel, Berlin W 8, Mehrrenstrasse, 61 ao Deutsche Notenbank, Berlin W 8, República Democrática Alemã, imediatamente após a assinatura de contrato, 9% (nove por cento) do valor total da compra de escavadeiras e peças, por remessa bancária, respectivamente, abertura de carta de crédito a favor de Dia — Masehnenexport, Deutscher Innen- und Aussenhandel, Berlin W 8, Mehrrenstrasse, 61 junto ao Deutscher Notenbank, Berlin W 8, República Democrática Alemã, imediatamente após a apresentação das respectivas licenças de importação. Os 85% (oitenta e cinco por cento) restantes serão pagos em 5 (cinco) anos, ou seja em 10 (dez) prestações semestrais iguais e sucessivas, acrescidas de juros de 6% (seis por cento) ao a.o. A primeira prestação vencerá 12 (doze) meses após o embarque do primeiro lote de escavadeiras, no porto de Hamburgo. Os demais pagamentos da importância financeira de 85% (oitenta e cinco por cento) serão realizados em 9 (nove) prestações semestrais iguais, contados os respectivos vencimentos da data do pagamento da 1ª (primeira) prestação.

Sétima (Caução) — O Departamento precisa da exigência da caução por se tratar de fornecimento de natureza altamente especializada, como o permite o art. 770, § 2º, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Oitava (Homologação) — O presente contrato entrará em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Deliberativo, não se responsabilizando o DNOS por qualquer indenização se a homologação for deferida.

Nona (Prazo) — As mercadorias especificadas neste contrato, escavadeiras e peças sobressalentes, serão embarcadas parceladamente pelo Fornecedor, devendo iniciar-se dentro de 30 (trinta) dias após o recebimento das licenças de importação e findar-se em marco de mil novecentos e sessenta e quatro.

Décima (Montagem e revisão) — As escavadeiras desembarcadas no porto brasileiro, serão imediatamente montadas e revisadas, em depósitos e armazéns indicados pelo Departamento em sua jurisdição legal.

Undécima — Montadas e revisadas as escavadeiras, o Fornecedor, através de sua representante exclusiva no Brasil, Still S. A. — Sociedade Técnica de Instalações Industriais, prestará assistência técnica permanente, sem qualquer ônus para o De-

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS E SANEAMENTO

Térmo de contrato nº 160 celebrado entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e o Consórcio Dia, Deutscher Innen- und Aussenhandel Maschinen-Export, para fornecimento de cento e cinquenta escavadeiras e peças sobressalentes destinadas a serviços de dragagem e recuperação de terras.

Aos quatro dias do mês de novembro de 1963, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), entidade autárquica, vinculada ao Ministério da Viação e Obras Públicas, à Avenida Presidente Vargas, número sessenta e dois, décimo segundo andar, neste Estado, na sala da Procuradoria Geral, compareceram o Procurador de Primeira Categoria, Bel. Dilson Meigão Figueiras, Diretor da Divisão de Administração como representante do DNOS e o Sr. Nans Hopp na qualidade de Diretor do Consórcio Dia, Deutscher Innen- und Aussenhandel Maschinen-Export, empresa estatal da República Democrática Alemã, sediada em Berlin, W 8, Mehrrenstrasse 61, e da qual é integrante a firma Veb Schwermaschinenbau Nobas Nordhausen, para o fim de assinar o presente contrato de fornecimento de 150 (cento e cinquenta) escavadeiras montadas sobre esteiras, tipo "Drag Lines", de uma jarra cúbica, modelo "UB" 80-1, marca Veb-Nobas, fabricada pela Veb-Schwermaschinenbau Nobas Nordhausen e respectivas peças sobressalentes e de reposição, destinadas a serviços de dragagem e recuperação de terras, conforme proposta aprovada pelo Diretor Geral do DNOS e autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, nos termos do despacho exarado na Exposição Ministerial nú-

mero 2.065, de 12 de agosto de 1963 (PR 70.439), publicada no "Diário Oficial" de 29 de outubro de 1963, página 9.084 (nove mil e oitenta e quatro), mediante as cláusulas que se seguem:

Primeira (Designação) — O Departamento Nacional de Obras de Saneamento será designado por Departamento e o Consórcio Dia Deutscher Innen- und Aussenhandel Maschinen-Export por Fornecedor.

Segunda (Especificações Técnicas) — As cento e cinquenta (150) escavadeiras (drag-lines), de procedência alemã, novas e montadas sobre esteiras "standard", marca Veb-Nobas (Schwermaschinenbau Nobas, Nordhausen), modelo "NB" 80-1, serão acionadas por motor Diesel de 102 HP e equipadas com lança de 13 metros, marca Veb, caçamba de arraste, marba Veb, com capacidade de 1 j 3, dentes amovíveis de aço mangane, cabine metálica, completa com todos os cabos de serviço e acessórios assim discriminados:

Características Técnicas I) Máquina base. — Marca Veb-Nobas modelo "UB" 80-1, caixa de transmissão conjugada para giro, deslocamento e movimento da lança, comandos pneumáticos, freios individuais para cada esteira, cabine de aço, visibilidade total ventilação completa, plataforma em rede de toda a superestrutura, largura do truck 3000 mm comprimento das esteiras 3585 mm distância entre eixos 2765 mm altura entre apoio da lança 1200 mm, largura das sapatas 650 mm, altura da plataforma sobre o solo 1.016 mm, largura máxima da superestrutura 3.820 mm, altura máxima do solo ao teto da cabine 3.426 mm, pressão do sistema pneumático 6 ATM, pressão da máquina sobre o solo 0.72 kg-cm², capacidade de subida em rampas de 14, velocidade de giro da superestrutura 5.71 e 600 RPM, velocidade de propulsão 1.5 e 1.9 km-hora, peso da máquina base (escavadeira propriamente dita) 23 tons, peso do contrapeso 3.8 tons. II — Equipamento Drag-Line — Lança e caçamba: — Marca Veb-Nobas, modelo Zugschau-fel "UB" 80-1, largura da caçamba

partamento, de maneira a permitir uma perfeita cobertura a garantia de fábrica.

Décima Segunda — O Fornecedor obriga-se a manter um engenheiro especialista no Brasil para proporcionar assistência técnica de caráter objetivo bem como ensinar o manejo das máquinas ao pessoal indicado pelo Departamento.

Décima Terceira — O Fornecedor suprirá de peças sobressalentes e de reposição as escavadeiras objeto da transação deste contrato, e seus componentes e motores Diesel, cuja especificação detalhada consta da proposta de firma fornecedora.

Décima Quarta — O prazo para a garantia das escavadeiras, com a qual o Fornecedor se compromete a fornecer, exceto os provenientes de mau uso, será de 12 (doze) meses contados da data da entrega das máquinas completamente montadas e revisadas.

Décima Quinta (Inidoneidade) — O inadimplemento das presentes obrigações contratuais poderá importar em rescisão expressa de inidoneidade do Fornecedor para contratar ou transigir com o Departamento, sem desprezo de qualquer das outras sanções previstas neste contrato.

Décima Sexta (Rescisão) — Fica convencionado que qualquer infração das cláusulas deste contrato constituirá justo motivo para que a parte prejudicada o denuncie perante a parte infratora, cabendo à primeira o direito de optar pelo imediato cumprimento de suas cláusulas por parte da outra, ou pela rescisão de pleno direito do contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial. A parte contratante responderá ainda pelos danos que porventura causou a terceiros, sujeitando-se a multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato.

Décima Sétima — Ficam considerados como motivos determinantes do não cumprimento da convenção ora ajustada o caso fortuito e força maior, neles compreendendo a guerra e a comoção intestina e os fatores decorrentes da natureza, consoantes a legislação brasileira ou alemã.

Décima Oitava (Casos omissos) — Os casos omissos e o que se tornar controverso, em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos por despacho do Diretor-Geral do DNOS, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo improrrogável de oito dias, seguidos à data do mesmo despacho.

Décima Nona (Fórum) — Fica adotado o foro do Estado do Guanabara para dirimir as questões judiciais deste contrato.

E para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente termo de contrato no livro próprio, o qual, depois de lido

e achado conforme, vai assinado por mim Maria do Rosário Leal Costa, Assistente, símbolo 6-C, cargo ligado ao provimento efetivo, pelas partes contratantes, representante legal da SIA S. A. — Sociedade Técnica de Instalações Industriais e pelas testemunhas presentes a este ato, termo de contrato do qual serão extraídas cópias autenticadas e destinadas aos fins e formalidades legais.

Rio de Janeiro, em 4 de novembro de 1963. — Wilson Melacço Filomeno, Hans Hopp e Maria do Rosário Leal Costa.

Testemunhas: Carlos Krebs Filho e Jefferson de Almeida. — Visto: José Andrada, Procurador-Geral.

Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Confere com o original — Wagner Alves dos Santos, Escrit. N. 8.

(Nº 35.394 — 18.1.63 — Cr\$ 11.475,00)

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

Volume	Tomo	Assunto	Preço	Volume	Tomo	Assunto	Preço
I	I	Primeiros Trabalhos	100,00	XXVII	II	Trabalhos Jurídicos	70,00
VIII	I	Diversos Trabalhos	100,00	XXVII	III	Discursos Parlamentares	90,00
X	IV	Reforma do Ensino Primário	40,00	XXVIII	I	Discursos Parlamentares	120,00
XIV	I	Questão Militar	120,00	XXIX	II	Réplica	120,00
XVI	VI	Queda do Império	45,00	XXIX	III	Réplica	120,00
XVIII	II	Relatório do M. da Fazenda	50,00	XXIX	V	Discursos Parlamentares	130,00
XVIII	III	Relatório do M. da Fazenda	65,00	XXX	I	Discursos Parlamentares	120,00
XVIII	IV	Relatório do M. da Fazenda	80,00	XXXI	I	Discursos Parlamentares	100,00
XIX	III	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120,00	XXXI	II	Trabalhos Jurídicos	80,00
XIX	IV	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120,00	XXXI	III	Trabalhos Jurídicos	120,00
XX	V	Trabalhos Jurídicos	250,00	XXXI	IV	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120,00
XXIII	II	Impostos Interestaduais	200,00	XXXI	V	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120,00
XXIV	I	Discursos Parlamentares	65,00	XXXII	I	Discursos Parlamentares	120,00
XXIV	III	Trabalhos Jurídicos	120,00	XXXIII	I	Discursos Parlamentares	150,00
XXV	VI	Discursos Parlamentares	120,00	XLVI	I	Campanha Presidencial	120,00
XXVI	II	Discursos Parlamentares	100,00	XLVI	II	Campanha Presidencial	120,00
XXVI	IV	A Imprensa	120,00	XIII	II	Trabalhos Diversos	400,00
XXVII	I	Decisão de Contrato	75,00	XXXIV	I	Discursos Parlamentares	250,00

ARQUIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acordos dos tribunais judiciais, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

Preço: Cr\$ 300,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE SÃO PAULO

ALIENAÇÃO DE CONJUNTOS RESIDENCIAIS EM BRASÍLIA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

O Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de São Paulo comunica aos interessados que a partir da presente publicação e até 4 de dezembro de 1963 receberá propostas de compra de imóveis de propriedade da mencionada instituição, já concluídos, situados em Brasília, D. F., em seguida discriminados: Conjuntos de ns.: 39, 41, 42, 43 e 44, Bloco "D" ou IV, localizados na Quadra 308, Setor do Comércio Local (em frente ao Super Mercado), composto de imóveis de 1 (um) pavimento, compreendendo cada um: loja, sobre-loja com instalação sanitária e subsolo.

Área construída: 95,50 m²

Terreno: — frente e fundos: 3,00m.

Lados: 10,00m.

As propostas deverão ser feitas por escrito, devidamente assinadas e entregues pessoalmente pelo proponente ou por procuradores devidamente habilitado na Procuradoria Regional da Caixa Econômica Federal de São Paulo, localizada em Brasília, na Avenida W-3 — Quadra 22 — Casa 12, com indicação na sobre-carta de "Proposta para Aquisição de Imóveis em Brasília".

Só serão admitidas as propostas entregues pelos interessados na Procuradoria Regional da Caixa Econômica Federal de São Paulo, em Brasília, até às 17.00 horas do dia 4 de dezembro de 1963.

No ato da entrega da proposta o proponente deverá comprovar o depósito de caução, na importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) efetuada na Caixa Econômica Federal de Brasília.

Ditas cauções serão liberadas após às 11.00 horas do dia da concorrência. A do proponente vencedor não será devolvida se o mesmo desistir de sua proposta.

O proponente só poderá apresentar uma proposta para cada conjunto.

As propostas serão abertas às 9.00 horas do dia útil imediato ao encerramento da concorrência, ou seja, 5 de dezembro de 1963, na Procuradoria Regional da Caixa Econômica Federal de São Paulo, em Brasília, na presença dos interessados, pela Comissão encarregada da presente concorrência sob a Presidência do Dr. Cláudio Boccato, devendo ser proclamadas, no mesmo ato, as propostas vencedoras. Logo após essa proclamação, os vencedores deverão escolher os conjuntos alienados, obedecendo a ordem de classificação, perdendo esse direito os concorrentes que não estiverem presentes pessoalmente, ou representados por procuradores devidamente habilitados.

O preço mínimo a ser considerado para cada conjunto é de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) a ser satisfeito da seguinte conformidade:

20% à vista;

30% no prazo de cinco;

50% no prazo de dez anos.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 46-63

Rodovia: BR-37-RS.

Trecho: Porto Alegre — São Gabriel.

Subtrecho: 037 RS-03 — do Km 65 ao Km. 69.

037 RS-04 — do Km 0 ao Km 64.

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem neste Edital denominado D.N.E.R. torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 14.30 horas do dia 3 do mês de dezembro de 1963, na sede do D.N.E.R., na Avenida Presidente Vargas, 522 — 21º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Lauro Diniz Gonçalves, Concorrência Pública para execução de trabalhos rodoviários a seguir descritos, mediante as condições seguintes:

CAPÍTULO I

Proposta e Documentação

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da Concorrência acima referido no local fixado para a concorrência, em envelopes separados fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira além da Razão Social os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital número 46-63", o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta:

a) Nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação (individual ou social);
b) declaração expressa de aceitação das condições deste edital;

c) acréscimo ou redução em percentagem única e global para o conjunto de preços do DNER para estudos e projetos, obras de terraplenagem, obras de arte e obras de pavimentação, atualização aprovada pelo Conselho Executivo em 6 de novembro de 1963.

d) a juízo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsável pela proposta por tabelião do Estado da Guanabara.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, datilografada em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA de engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento da legislação civil, comercial e tributária vigentes (contrato social, lei dos três terços certidões negativas de dívidas, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis, técnicos, atestado a que se refere o Decreto 50.423 de 8 de abril de 1961 etc.);

e) certificado de capacidade técnica;

f) relação de equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

g) requerimento solicitando autorização para depósito de caução;

h) programa de trabalho, discriminando a produção média mensal; contendo o cronograma de aplicação no canteiro de serviço das diversas unidades de equipamento relacionadas pelo concorrente. Esses elementos deverão ser apresentados em 3 (três) vias.

i) provas de que os responsáveis legais e técnicos pela firma votaram nas últimas eleições (artigo 38 parágrafo 1º, alínea c, da lei número 2.550 de 25-7-55);

j) Cronograma percentual da distribuição financeira das despesas para efeito de reajustamento, sob forma de gráfico e ordenadas cartesianas representando nas abscissas os prazos e nas ordenadas os valores financeiros.

§ 1º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Cada documento estará sendo na forma da lei.

§ 3º A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes a documentação até à hora do início da abertura das propostas.

§ 4º O requerimento de que trata a alínea g. deverá acompanhar em separado o envelope contendo a documentação.

§ 5º A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria de Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. Caso a firma não o apresente, deverá provar que sua atividade preponderante, e de outra natureza apresentando portanto o documento de quitação do Sindicato respectivo.

CAPÍTULO II

Provas de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de provas de capacidade técnica e financeira.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido:

a) 1 — que a empresa tenha executado para entidade ou órgão do serviço público federal, serviços de terraplenagem mecânica de obras rodoviárias de volume igual ou superior a 3.000.000 m³ (três milhões de metros cúbicos) em prazo igual ou inferior a 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos e um volume igual ou superior a 10.000.000 m³ (dez milhões de metros cúbicos) ao longo da existência da firma.

b) 2 — que a empresa tenha executado para entidades ou órgão do serviço público federal, serviços de pavimentação betuminosa de obras rodoviárias ou aeroportuárias inclusive base estabilizada em área igual ou superior a 350.000 m² (trezentos e cinquenta mil metros quadrados) em prazo igual ou inferior a 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos e área igual ou superior a 1.300.000 m² (um milhão e trezentos mil metros quadrados) ao longo da existência da firma, sendo pelo menos 40% do revestimento, executado em concreto asfáltico usinado a quente.

b) — que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume de serviço no prazo estipulado.

A quota inicial de 20% será paga até às 14.00 horas do dia da abertura das propostas, sendo o vencedor imitado na posse do imóvel. A de 30% será paga em 60 prestações mensais, iguais e sucessivas e a dos 50% restantes em 120 prestações, também mensais iguais e sucessivas, ambas as quotas pela Tabela Price, nelas compreendidos os juros de 12% a.a.

Sobre os 80% financiados serão cobrados mensalmente juros de 12% a. a., a partir da data da concorrência e até a assinatura da escritura de promessa de compra e venda, quando começarão a vencer as respectivas prestações mensais relativas às quotas de 30% e 50% do financiamento.

Todos os pagamentos deverão ser feitos na Tesouraria da Caixa Econômica Federal de São Paulo, ou onde for determinado.

O não pagamento, nas épocas próprias, dos juros sobre a importância financiada, importará na rescisão do contrato, perdendo o proponente, em favor da Caixa Econômica Federal de São Paulo, as importâncias já pagas, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

A falta de pagamento da quota inicial de 20%, na forma indicada, importará na eliminação automática da respectiva proposta, devendo ser convocado o proponente que esteja a seguir classificado, desde que concorde com o preço oferecido pelo desistente ou desclassificado e satisfaça o pagamento da quota de 20% no mesmo dia da aceitação da proposta.

Em caso de igualdade de condições terá preferência o proponente que protestar satisfazer o saldo do preço em menor prazo. Persistindo o empate, será considerada vencedora a proposta subscrita pelo mais antigo depositante da Caixa Econômica Federal.

A assinatura da escritura de promessa de compra e venda dependerá da aprovação do Conselho Administrativo e da homologação da concorrência pelo Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais, devendo ser assinadas 15 dias após a ciência do vencedor da mencionada homologação.

A Caixa Econômica Federal de São Paulo poderá anular a presente concorrência, independente de qualquer indenização, se os seus interesses o exigirem.

Os interessados poderão examinar as plantas dos conjuntos e obter quaisquer outros esclarecimentos na Procuradoria Jurídica, ou no Departamento de Engenharia, da Caixa Econômica Federal de São Paulo, na Praça da Sé nº 111 — São Paulo (Capital) diariamente, das 12.00 às 17.00 horas, ou, ainda, na Procuradoria Regional de Brasília, na Avenida W-3, Quadra 22, Casa 12, em Brasília no mesmo horário.

Os imóveis objeto do presente Edital serão vendidos e entregues no estado em que se encontram.

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Concorrência.

São Paulo, 13 de novembro de 1963 — Favorino Rodrigues do Prado Filho — Presidente do Conselho Administrativo. — Cláudio Boccato — Presidente da Comissão de Concorrência. (Nº 35.376 — 18-11-63 — Cr\$ 5.406.00)

§ 1º A prova o que se refere a alínea a, deste artigo, será feita mediante apresentação de certidão ou de atestado de entidades ou órgão do serviço público federal ou estadual relativamente a serviços diretos e regularmente contratados com o órgão ou entidade referida.

§ 2º A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicação de marca, espécie, potência capacidade de tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade, e indicação do local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo D.N.E.R. O conjunto apresentado, a juízo do D.N.E.R., deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço e não poderá ser inferior ao relacionado a seguir:

2 tratores de esteira de potência (barra de tração) igual ou superior a 150 HP equipados com lâmina;

2 tratores de esteira de potência (barra de tração) igual ou superior a 150 HP equipados com "crafter";

1 moto-cavalo-transportador com capacidade de carga rasa mínima de 10 m3;

2 carregadeiras de 1 1/2 jd cúbicos na caçamba;

3 motoniveladoras de potência igual ou superior a 100 HP;

3 pares de rolos tipo pé de carneiro;

3 rolos compactadores pneumáticos;

2 rolos vibratórios de 3 toneladas;

5 tratores de pneus com potência igual ou superior a 50 HP;

4 carros-pipa com capacidade mínima de 4.000 litros;

40 transportadores (caminhões basculantes ou vagões autopropulsores de descarga interior);

1 instalação central para mistura de solos tipo "pug-mill";

1 pulvi-mixer;

2 rolos compressores tipo tandem de 5 a 8 toneladas

1 rôlo compactador de grelha;

1 instalação de britagem com capacidade real mínima de 45 m3/hora;

1 distribuidor de betume equipado com bomba termômetro, barra de distribuição e tacômetro;

1 usina para misturas betuminosas a quente com capacidade mínima de 40 ton/hora;

1 vibro-acabadoro para espalhamento de misturas betuminosas;

2 betoneiras de 300 litros de capacidade;

1 conjunto de fôrmas para fabricação de tubos de concreto armado vibrado de 0,40 m a 0,120 m (variação de 0,20 m) com capacidade de produção de 10 (dez) unidades de cada diâmetro por dia;

1 laboratório de campo para solos e misturas betuminosas.

7-A Para prova de capacidade financeira, será exigido que a firma tenha capital social inteiramente integralizado de no mínimo Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros).

CAPÍTULO III

Caução

8. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do D.N.E.R., no valor de Cr\$ 19.000.000,00 (dezenove milhões de cruzeiros) em moeda corrente do país, título de dívida pública federal ou títulos de emissão do D.N.E.R., representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento, pelo Presidente da C.C.S.O., do requerimento de que trata a letra g, item 5, do Capítulo I do Edital.

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão até a hora marcada para abertura das propostas.

§ 3º Fica sujeita às sanções legais, independentemente de declaração de inidoneidade, a firma que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução no prazo que lhe foi deferido.

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste Edital, as caucões serão devolvidas mediante requerimento dos interessados exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas caucões, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do D.N.E.R.

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D. N. E. R., para garantia da assinatura e fins do contrato.

9. O vencedor da concorrência, reforçará a caução depositada, na conformidade do artigo 8, com outra de valor necessário a completar, com aquela, um por cento do valor atribuído à adjudicação, para efeito de assinatura do Contrato de Empreitada, em moeda corrente do país, títulos de dívida pública federal, ou títulos de emissão do DNER, representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido no contrato venha a ser inferior ao custo previsto no Edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do Contrato, mediante o recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada Avaliação ou saldo devedor da Medição, de importância necessária a completar, com os reforços anteriormente procedidos, 5 % (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo D. N. E. R.. Em caso de

rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o D.N.E.R. ou de falência da firma.

CAPÍTULO IV

Descrição dos Serviços — Forma de Execução e Andamento

10. Os serviços a executar situam-se na rodovia BR-37-RS, trecho Pôrto Alegre — São Paulo, subtrecho 037-RS-03 (km 65 ao km 69), 037-RS-40 (km 0 ao km 64) do locação do projeto do D.N.E.R., e compreendem:

10.1 — Terraplenagem mecânica para melhoramentos do leito estradal, obras de arte correntes, drenagem e obras complementares.

10.2 — Pavimentação compreendendo regularização, reforço do subleito, sub-base, base, acostamentos, imprimação e revestimento betuminoso.

10-A O abastecimento de materiais betuminosos será por conta do executante, podendo, no entanto, o D. N. E. R. se assim o julgar conveniente, fazê-lo diretamente. No caso de ser fornecido pelo executante, a aquisição deverá ser previamente autorizada pela Fiscalização e seu pagamento se efetuará de acordo com os critérios fixados na Tabela de Preços em vigor neste Departamento.

11. Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no DNER, as condições deste edital e a proposta apresentada.

12. Prejudicado.

13. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no § 2º do artigo 7, capítulo II, à medida que for sendo julgado necessário pelo DNER e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra.

CAPÍTULO V

Prazos

14. A concorrente vencedora deverá assinar o contrato com o DNER no prazo máximo de 10 dias, contados da data de recebimento do ofício de convocação sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda da caução efetuada para participação na concorrência, independentemente de outras penalidades previstas nas leis e regulamentos em vigor.

15. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 20 dias contados da data da expedição da 1.ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos 20 dias seguintes à assinatura do contrato.

16. O prazo para a conclusão total dos trabalhos fica fixado em 500 (quinhentos) dias consecutivos, contados da data da expedição da primeira ordem de serviço.

17. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do DNER, e, somente, será possível nos seguintes casos:

a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao DNER;

b) período excepcional de chuvas;

c) atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;

d) ordem escrita do DNER para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração;

e) excesso em relação às quantidades de serviço previstas no artigo 10, capítulo IV, do presente edital.

CAPÍTULO VI

Pagamentos

18. Os pagamentos correspondentes:

a) medições provisórias (cumulativas) ou medição final dos serviços, procedidas de acordo com as instruções para os serviços de medições de obras rodoviárias a cargo do DNER;

b) cada medição provisória não poderá ser inferior a Cr\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros);

c) entre duas medições ou avaliações, não poderão decorrer menos de 30 (trinta) dias.

d) ao D.N.E.R. se reserva o direito de pagar até 40% do valor de cada medição ou avaliação em títulos indexados, de acordo com os índices da Fundação Getúlio Vargas.

CAPÍTULO VII

Valor e Dotação

19. O valor aproximado orçado a preços da Tabela do DNER e atribuídos aos serviços objeto do presente edital é de Cr\$ 1.900.000.000,00 (um bilhão e novecentos milhões de cruzeiros) correndo à expensas dos recursos previstos no Crédito Especial de que trata o projeto de Lei 1.035 de 1963, oriundo da Mensagem nº 298 de agosto de 1963 do Poder Executivo.

Parágrafo único. Demonstrada temporariamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital, para conclusão do subtrecho estabelecido no art. 10, Capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério do DNER, mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços, até a conclusão do subtrecho referido, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do Contrato de Empreitada original.

CAPÍTULO VIII

Reajustamento

20. Os preços propostos em conformidade a alínea c do item 3 do presente Edital, serão revistos na forma e para os fins estabelecidos no Decreto nº 309, de 6 de dezembro de 1961, subordinando-se ao cumprimento

COLEÇÃO DAS LEIS 1963

VOLUME V

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis de julho a setembro

Divulgação nº 933

Preço: Cr\$ 400,00

VOLUME VI

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de julho a setembro

Divulgação nº 904

Preço: Cr\$ 1.300,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I; Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

to do cronograma de distribuição f), a saber a que se refere a alínea g) do item 5, Capítulo I.

21. A revisão dos preços propostos será efetuada mediante a aplicação da fórmula paramétrica constante do art. 7º do Decreto n.º 309-61, sob a incidência das relações entre os valores atualizados e iniciais dos parâmetros representativos da mesma constantes. Citadas relações serão para o fim, consideradas iguais à verificada entre o índice econômico de preços da evolução dos negócios calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao último mês do semestre anterior àquele em que será aplicado o índice correlativo correspondente ao mês em que tiver lugar a instauração da concorrência convocada sob o presente Edital.

1º A exceção do índice econômico de preços inicial, poderão ser utilizados em caráter definitivo, para os cálculos de revisão, os índices divulgados em caráter provisório, desde que inexistente, à época, a divulgação do referido índice em caráter definitivo.

2º Os trabalhos executados em um determinado período semestral, para o efeito de que trata este item, serão configurados, mediante interpolação linear entre os valores cumulativos das medições efetuadas imediatamente antes e após os limites do período considerado.

3º Os cálculos de revisão e o valor correspondente serão objeto de expressa demonstração no documento representativo de cada medição, avaliando, devendo referido valor ser configurado em conta independente apresentada em paralelo à conta correspondente à aplicação dos preços iniciais.

CAPÍTULO IX Contrato

22. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante Contrato de Empreitada assinado no DNER observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta. A disposição dos interessados na Procuradoria Judicial do D.N.E.R.

Parágrafo único. De acordo com a intimação feita a este Departamento pela Recebedoria da Fazenda do Estado da Guanabara (processo número 12-025-61) a contratante caberá o pagamento de selo proporcional devido no contrato, de acordo com o parágrafo 3º, do artigo 2º combinado com o art. 4º e seus parágrafos tudo do Decreto n.º 33.392 de 9 de março de 1953, ficando desde já e pelo presente a licitante vencedora ciente da existência do pagamento de que trata o referido ato da Recebedoria da Fazenda do Estado da Guanabara.

CAPÍTULO X Multas

23. O Contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do DNER nos seguintes casos:

I — por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

II — Quando os serviços não tiverem quando previsto sendo feita trimestralmente a verificação com exceção do 1º trimestre; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inatamente informada pelo contratante; quando o Contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R., variáveis

de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) a Cr\$ 19.000.000,00 (dezenove milhões de cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

CAPÍTULO XI Rescisão

24. O Contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interposição judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;
b) não receber multa imposta, dentro do prazo determinado;
c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;
d) falir ou falecer (esta última, aplicável a firma individual);
e) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R.

25. Estabelecerá, também, o contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros para o seu prosseguimento.

1º A rescisão por mútuo acordo dará ao Contratante direito a receber do D.N.E.R.:

a) o valor dos serviços executados, calculados em Média Rescisória;
b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do Contrato descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

CAPÍTULO XII Processo e Julgamento da Concorrência

26. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras Competirá:

a) verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital;
b) examinar a documentação que as acompanha, nos termos deste Edital;
c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;
d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
e) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
f) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

27. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste edital, considerar-se-á o menor acréscimo ou a maior redução sobre os preços da Tabela de Preços do D.N.E.R. aprovada pelo Conselho Executivo do D.N.E.R. em 6 de novembro de 1963, proposto para o item 3º capítulo I.

28. No caso de empate proceder-se-á nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida, quando da primeira concorrência.

CAPÍTULO XIII Disposições Gerais

29. Ao Conselho Executivo do D.N.E.R. se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes seja indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

30. Prejudicado.

31. Os interessados ficam cientes de que o D.N.E.R. se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo nos volumes dos serviços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

32. A Tabela de Preços do D.N.E.R. para os serviços objeto do presente Edital, aprovada pelo Conselho Executivo em 6 de março de 1963, atualmente em vigor, poderá ser examinada ou adquirida pelos interessados na Divisão de Obras de Pavimentação para os esclarecimentos necessários.

33. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento.

34. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste edital, serão atendidos durante o expediente da repartição na Procuradoria Judicial do D.N.E.R., ou na Divisão de Obras de Pavimentação para os esclarecimentos necessários.

35. Para as firmas regularmente registradas no DNER a apresentação dos documentos constantes do art. 5º, Capítulo I, alíneas b, c, d e f, fica substituída pelo cartão de registro.

Ref. processo Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1963. — Engenheiro Lauro Diniz Gonçalves, Presidente da C.C.S.O.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO SUL ESCOLA DE ARTES EDITAL Nº 37-63

Abertura de inscrição no concurso de títulos e provas para o provimento efetivo do cargo de Professor Catedrático da 3ª Cadeira de Piano, do Curso de Música da Escola de Artes da Universidade do Rio Grande do Sul.

1) De ordem da Exma. Sra. Professora Aurora M. C. Desiderio, Diretora desta Escola, faço saber que a partir da data da primeira publicação deste Edital, no Diário Oficial da União e pelo prazo de cento e oitenta (180) dias, ocasião em que será lavrado o termo de encerramento, ficará aberta a inscrição no concurso de títulos e provas para o provimento efetivo do cargo de Professor Catedrático da 3ª Cadeira de Piano, no Curso de Música da Escola de Artes da Universidade do Rio Grande do Sul.

2) Os candidatos deverão apresentar, no ato da inscrição que será feita em requerimento dirigido ao Diretor da Escola, a seguinte documentação:

a) Diploma de conclusão de curso, expedido por estabelecimento federal ou reconhecido, onde se ministrou o ensino de Piano, devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura, nos órgãos que a antecederam nas Universidades respectivas;
b) prova de ser brasileiro;
c) prova de idoneidade moral;
d) prova de saúde física e mental;

e) prova de estar quites com o serviço militar;

f) prova de estar quites com o serviço eleitoral;

g) documentação da atividade profissional ou cultural que tenha exercido e que se relacione com a cadeira em concurso;

h) prova de haver concluído o curso profissional, pelo menos, quatro anos antes ou título de docente livre;

i) memorial descritivo dos títulos e trabalhos;

j) setenta (70) exemplares da tese, impressa ou mimeografada, sobre assunto de livre escolha do candidato e relativa à matéria da cadeira em concurso;

k) recibo de pagamento da taxa de inscrição, no valor de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00).

3) O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

a) diploma ou quaisquer outras dignidades universitárias ou acadêmicas, apresentadas pelo candidato (peso igual a 1);

b) estudos e trabalhos técnicos científicos ou artísticos, especialmente dos que assinalam contribuição original ou conceitos doutrinários pessoais de real valor (peso igual a 3);

c) atividades didáticas exercidas pelo candidato (peso igual a 4);

d) realizações práticas, de natureza técnica, artística ou profissional, particularmente de interesse coletivo (peso igual a 2);

Cada um dos itens indicados receberá de cada examinador, uma nota de zero a dez (0 a 10), em números inteiros.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada e a exibição de atestados gratuitos, não constituem documentos idôneos.

4) A tese, bem como os trabalhos impressos apresentados pelo candidato, serão isentos de selo, o mesmo não acontecendo com os demais documentos que devem ser autenticados e selados.

5) O concurso obedecerá ao que dispõe o Regulamento da Escola e as normas de legislação vigente, constando, além dos julgamentos dos títulos apresentados, das seguintes provas:

a) Prova Escrita — visará verificar o critério com que o candidato procederá na escolha e apresentação da matéria destinada a constituir os trabalhos de aula. Constará de três (3) pontos, atribuídos no momento da prova, de uma relação de dez (10) a vinte (20), sobre assunto do programa da cadeira, sendo o prazo de sua realização de seis (6) horas, caindo a primeira hora a consulta bibliográfica ou de outra natureza, pelos candidatos. Os pontos serão sorteados pelo candidato inscrito em primeiro lugar.

b) Prova Prática:

1) realização escrita de um canto e baixo, alternado, a quatro vozes sorteadas no momento, de uma lista de dez; peso um (1);

2) execução de um prelúdio e fuga de Bach, escolhidos pelo Conselho Deliberativo, e torando cartão, no mínimo, 15 dias antes do início do concurso, dentre os quatro e o do Cravo em Temperança, de J. S. Bach; de uma peça sorteadas de uma lista de quatro, e de outra, de autor nacional, sorteadas de uma lista de duas, apresentadas a comissão pelo candidato, com 24 horas de antecedência; peso quatro (4);

3) Leitura à primeira vista, de um trecho musical manuscrito, composto no ato da prova, pelo Presidente ou

outro membro da Comissão por ele designado, peso um (1):

4) Análise escrita de um trecho clássico, sorteado no ato da prova dentre uma lista de cinco, peso dois (2);

5) Marcação de dinâmica, fraseado, pedal, designação de acordes, colocação dedilhado em um trecho clássico e esboço de quaisquer anotações, apresentado no ato da prova, sorteado de uma lista de cinco. Esse trabalho deverá ser justificado à Comissão pelo candidato, peso dois (2);

c) Prova Didática — constará de uma aula de cinquenta minutos.

d) Defesa de Tese — será realizada pela ordem de inscrição dos candidatos. Caberá à Comissão fixar o tempo assegurado a cada examinador e aos candidatos, na arguição da tese e respectiva defesa.

6) A comissão da comissão julgadora será publicada no Diário Oficial da União ou pela imprensa no mínimo, trinta (30) dias antes do início do concurso, para conhecimento dos interessados.

7) A Congregação da Escola julgará após o encerramento das inscrições o parecer do Conselho Técnico Administrativo, sobre a idoneidade moral dos candidatos bem como sobre a validade de certos documentos, confirmando ou não as inscrições.

8) É vedada a apresentação de estudos ou trabalhos referidos na alínea "b" do item 3º, assim como de realizações práticas referidas na alínea "d" desse mesmo item, posterior à data de abertura do prazo de inscrição neste concurso.

9) A inscrição poderá ser realizada em qualquer dia útil, no horário de expediente normal, na Secretaria da Escola de Artes da Universidade do Rio Grande do Sul, sito à rua Senhora dos Passos nº 248, onde será fornecido o respectivo programa e repertório, bem como quaisquer outras informações.

Secretaria da Escola de Artes da Universidade do Rio Grande do Sul em 30 de julho de 1963. — L. C. de Mesquita Rothmann, Secretário.

Programa teórico da cadeira de Piano da Escola de Artes da Universidade do Rio Grande do Sul

1. O plano e sua história; antecedentes históricos do piano moderno; características mecânicas e expressiva, do cravo e clavicórdio. O plano moderno; suas características mecânicas e expressivas.

2. A didática do piano e seus mestres. Análise da contribuição histórica dos grandes pianistas e pedagogos do piano. Escolas pianísticas. O ensino do piano no Brasil.

3. Da execução pianística: atitude, movimentos e sentidos que intervêm na execução pianística. Leitura e localização. Importância da "repetição" no estudo da peça musical. Inércia muscular. O problema da fadiga muscular.

4. O mecanismo digital; trimado e a passagem do polegar. Escalas e harpejos.

5. O problema da articulação: o "toque" pianístico; o "legato" e o "staccato"; tipos de adequação às obras das diferentes épocas e estilos.

6. Movimentos do pulso. Acordes e notas dobradas. As oitavas. Exemplo polifônico.

7. Do fraseado musical. Dinâmica e agógica. O pedal e sua técnica.

8. Ornamentos; problemas derivados do seu estudo. O dedilhado e seus problemas.

9. Planificação geral do estudo da técnica do piano. Fatores individuais. Memória pianística. Concentração, auto-audição e controle

10. Do repertório: principais formas criadas para o cravo do barroco italiano e alemão e do rococó francês.

11. Karl Philipp Emanuel Bach e o desenvolvimento do idioma pianístico. Principais formas fixadas no classicismo para piano.

12. Música romântica para piano.

13. Música post-romântica e moderna para piano.

14. Música brasileira para piano.

15. O piano na música de câmara.

16. O concerto para piano e orquestra no classicismo, romantismo e música moderna europeia e brasileira.

17. Estudo das concepções interpretativas vigorantes para o piano desde o barroco até os nossos dias.

18. A educação da sensibilidade. A emoção e sua comunicabilidade. O problema do "nervosismo" e da "inibição" do pianista face ao público.

EDITAL Nº 38-63

Abertura de inscrição no concurso de títulos e provas para o provimento efetivo do cargo de Professor Catedrático da 2ª Cadeira de Piano, no Curso de Música da Escola de Artes da Universidade do Rio Grande do Sul.

1) De ordem da Exma. Sra. Professora Aurora M. C. Desidério, Di-

retora desta Escola, faço saber que a partir da data da primeira publicação deste Edital no Diário Oficial da União e pelo prazo de cento e oitenta (180) dias, ocasião em que será lavrado o termo de encerramento, ficará aberta na Secretaria deste Estabelecimento, a inscrição no concurso de títulos e provas para o provimento efetivo do cargo de Professor Catedrático da 2ª Cadeira de Piano do Curso de Música da Escola de Artes da Universidade do Rio Grande do Sul.

2) Os candidatos deverão apresentar, no ato da inscrição que será feita em requerimento dirigido ao Diretor da Escola, a seguinte documentação:

a) Diploma de conclusão de curso expedido por estabelecimento federal ou reconhecido, onde se ministrou ensino de Piano, devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura, nos órgãos que a antecederam ou nas Universidades respectivas;

b) prova de ser brasileiro;

c) prova de idoneidade moral;

d) prova de sanidade física e mental;

e) prova de estar quites com o serviço militar;

f) prova de estar quites com o serviço eleitoral;

g) documentação da atividade profissional ou cultural que tenha exercido e que se relacione com a cadeira em concurso;

h) prova de haver concluído o curso profissional, pelo menos, quatro anos antes ou título de docente livre;

i) memorial descritivo dos títulos e trabalhos;

j) setenta (70) exemplares da tese impressa ou mimeografada, sobre assunto de livre escolha do candidato e relativa a matéria da cadeira em concurso;

k) recibo de pagamento da taxa de inscrição, no valor de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00).

3) O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

a) diploma ou quaisquer outras dignidades universitárias ou acadêmicas apresentados pelo candidato (peso igual a 1);

b) estudos e trabalhos técnicos científicos ou artísticos, especialmente dos que asinalem contribuição original ou conceitos doutrinários pessoais de real valor (peso igual a 3);

c) atividades didáticas exercidas pelo candidato (peso igual a 4);

d) realizações práticas, de natureza técnica, artística ou profissional particularmente de interesse coletivo (peso igual a 2).

Cada um dos itens indicados receberá de cada examinador, uma nota de zero a dez (0 a 10), em números inteiros.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada e a exibição de atestados graciosos, não constituem documentos idôneos.

4) A tese, bem como os trabalhos impressos apresentados pelo candidato, serão isentos de selo, o mesmo não acontecendo com os demais documentos que devem ser autenticados e selados.

5) O concurso obedecerá ao que dispõe o Regimento da Escola e as normas da legislação vigente, constando além dos julgamentos dos títulos apresentados, das seguintes provas:

a) Prova Escrita — visará verificar o critério com que o candidato procederá na escolha e apresentação da matéria destinada a constituir os trabalhos de aula. Constará de três (3) pontos, sorteados no momento da prova, de uma relação de dez (10) a vinte (20), sobre assunto do programa da cadeira, sendo o prazo de sua realização de seis (6) horas, cabendo a primeira hora a consulta bibliográfica ou de outra natureza, pelos candidatos. Os pontos serão sorteados pelo candidato inscrito em primeiro lugar.

b) Prova Prática

1) realização escrita de um canto e baixo alternado, a quatro vozes, sorteado no momento, de uma lista de dez; Peso um (1);

2) execuções de um prelúdio e fuga de Bach, escolhido pelo Conselho Departamental e tornado público, no mínimo, 15 dias antes do início do concurso, dentre os quarenta e oito do Cravo Bem Temperado de J. S. Bach; de uma peça sorteada de uma lista de quatro, e de outra, de autor nacional, sorteada de uma lista de duas, apresentadas à comissão, pelo candidato, com 24 horas de antecedência; peso quatro (4);

3) Leitura à primeira vista, de um trecho musical manuscrito, composto no ato da prova, pelo Presidente ou outro membro da Comissão por ele designado, peso um (1);

4) Análise escrita de um trecho clássico, sorteado no ato da prova, dentre uma lista de cinco, peso dois (2);

PROTEÇÃO AOS ANIMAIS

DECRETO N.º 24.645 - DE 10-8-1934

DIVULGAÇÃO N.º 769

3ª edição

Preço: Cr\$ 25,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

IMPÔSTO DE SÊLO

— Consolidação baixada com o Decreto n.º 45.421, de 12 de fevereiro de 1959. — Circular n.º 6, de 19 de fevereiro de 1959, do Ministro da Fazenda

DIVULGAÇÃO N.º 810

Preço: Cr\$ 100,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

5) Marcação de dinâmica, fraseado pedal, designação de andamentos, colocação dedilhado em um trecho clássico e escomado de qualquer anotações, apresentado no ato da prova sorteado de uma lista de vinte. Esse trabalho deverá ser justificado a Comissão pelo candidato. Pêso dois (2).

c) Prova Didática — constará de uma aula de cinquenta minutos.

a) Defesa de Tese — será realizada pela ordem de inscrição dos candidatos. Caberá à Comissão fixar o tempo assegurado a cada examinador e aos candidatos, na arguição da tese e respectiva defesa.

6) A composição da comissão julgadora será publicada no *Diário Oficial* da União ou pela imprensa, no mínimo, trinta (30) dias antes do início do concurso, para conhecimento dos interessados;

7) A Congregação da Escola julgará, após o encerramento das inscrições, o parecer do Conselho Técnico Administrativo, sobre a idoneidade moral dos candidatos, bem como sobre a validade de outros documentos confirmados ou não as inscrições;

8) É vedada a apresentação de estudos ou trabalhos referidos na alínea "b" do item 3º, assim como de realizações práticas referidas na alínea "d" desse mesmo item, posterior à data de abertura do prazo de inscrição neste concurso.

9) A inscrição poderá ser realizada em qualquer dia útil, no horário do expediente normal, na Secretaria da Escola de Artes da Universidade do Rio Grande do Sul, sito à Rua Senhor dos Passos nº 248, onde será fornecido o respectivo programa e repertório, bem como quaisquer outras informações.

Secretaria da Escola de Artes da Universidade do Rio Grande do Sul em 30 de julho de 1963. — L. C. de Mesquita Rothmann, Secretário.

Programa teórico da cadeira de Piano da Escola de Artes da Universidade do Rio Grande do Sul.

1. O piano e sua história antecedentes históricos do piano moderno, características mecânicas e expressivas do cravo e clavicórdio. O piano moderno; suas características mecânicas e expressivas.

2. A didática do piano e seus mestres. Análise da contribuição histórica dos grandes pianistas e pedagogos do piano. Escolas pianísticas. O ensino do piano no Brasil.

3. Da execução pianística: atitude movimentos e sentidos que intervêm na execução pianística. Leitura e localização. Importância da "repetição" no estudo da peça musical. Inércia muscular. O problema da fadiga muscular.

4. O mecanismo digital: trimado a passagem do polegar. Escalas e harpejos.

5. O problema da articulação; o "toque" pianístico; o "legato" e o "staccato"; tipos de adequação às obras das diferentes épocas e estilos.

6. Movimentos do pulso. Acordes e notas dobradas. As oitavas. Exemplo polifônico.

7. O fraseado musical. Dinâmica e agógica. O pedal e sua técnica.

8. Ornamentos: problemas derivados de seu estudo. O dedilhado e seus problemas.

9. Planificação geral de estudo da técnica do piano. Fatores individuais. Memória pianística. Concentração autoaudição e controle.

10. Do repertório: principais formas criadas para o cravo no barroco italiano e alemão e no rococó francês.

11. Karl Philipp Emanuel Bach e o desenvolvimento do idioma pianístico. Principais formas fixadas no classicismo para piano.

12. Música romântica para piano

13. Música post-romântica e moderna para piano.

14. Música brasileira para piano.

15. O piano na música de câmara.

16. O concerto para piano e orquestra no classicismo, romantismo e música moderna européia e brasileira.

17. Estudo das concepções interpretativas vigorantes para o piano desde o barroco até os nossos dias.

18. A educação da sensibilidade. A emoção e sua comunicabilidade. O problema do "nervosismo" e da "intuição" do pianista face ao ouvinte.

EDITAL Nº 39-63

Abertura de inscrição no concurso de títulos e provas para o provimento efetivo do cargo de Professor Cate-drático da 2ª Cadeira de Teoria Musical, do Curso de Música da Escola de Artes da Universidade do Rio Grande do Sul.

1) De ordem da Exma. Sra. Professora M. C. Desidério, Diretora desta Escola, faço saber que, a partir da data da primeira publicação deste Edital no *Diário Oficial* da União e pelo prazo de cento e oitenta (180) dias, ocasião em que será lavrado o termo de encerramento, ficará aberta na Secretaria deste Estabelecimento, a inscrição no concurso de títulos e provas para o provimento efetivo do cargo de Professor Cate-drático da 2ª Cadeira de Teoria Musical do Curso de Música de Artes da Universidade do Rio Grande do Sul.

2) Os candidatos deverão apresentar, no ato da inscrição que será feita em requerimento dirigido ao Diretor da Escola, a seguinte documentação:

a) Diploma de conclusão de curso expedido por estabelecimento federal ou reconhecido, onde se ministrou o ensino da Cadeira em tela, devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura, nos órgãos que a antecederam ou nas Universidades respectivas;

b) prova de ser brasileiro;

c) prova de idoneidade moral;

d) prova de sanidade física e mental;

e) prova de estar quites com o serviço militar;

f) prova de estar quites com o serviço eleitoral;

g) documentação da atividade profissional ou cultura que tenha exercido — que se relacione com a cadeira do concurso;

h) prova de haver concluído o curso profissional, pelo menos, quatro anos antes ou título de docente livre;

i) memorial descritivo dos títulos e trabalhos;

j) setenta (70) exemplares da tese, impressa ou mimeografada, sobre assunto de livre escolha do candidato e relativa a matéria da cadeira em concurso;

k) recibo de pagamento da taxa de inscrição, no valor de trezentos cruzelros (Cr\$ 300,00).

3) O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

a) diploma ou quaisquer outras dignidades universitárias ou acadêmicas, apresentados pelo candidato (pêso igual a 1);

b) estudos e trabalhos técnicos científicos ou artísticos, especialmente dos que assinalem contribuição original ou conceitos doutrinários pessoais de real valor (pêso igual a 3);

c) atividades didáticas exercidas pelo candidato (pêso igual a 4);

d) realizações práticas, de natureza técnica, artística ou profissional, particularmente de interesse coletivo (pêso igual a 2).

Cada um dos itens indicados receberá de cada examinador, uma nota de zero a dez (0 a 10), em números inteiros.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada e a exibição de atestados graciosos, não constituem documentos idôneos.

4) A tese, bem como os trabalhos impressos apresentados pelo candidato, serão isentos de selo, o mesmo não acontecendo com os demais documentos que devem ser autenticados e selados.

5) O concurso obedecerá ao que dispõe o Regulamento da Escola e as normas da legislação vigente, constando, além dos julgamentos dos títulos apresentados, das seguintes provas:

a) Prova Escrita — visará verificar o critério com que o candidato procederá na escolha e apresentação da matéria destinada a constituir os trabalhos de aula. Constará de três (3) pontos, sorteados no momento da prova, de uma relação de dez (10) a vinte (20), sobre assunto do programa da cadeira, sendo o prazo de sua realização de seis (6) horas, cabendo a primeira hora a consulta bibliográfica ou de outra natureza, pelos candidatos. Os pontos serão sorteados pelo candidato inscrito em primeiro lugar.

b) Prova Prática:

a) realização escrita de um canto e baixo alternado, a quatro vozes, composto no momento, e sorteado de uma lista de dez (10); pêso um;

b) execução ao piano de uma invenção ou um prelúdio e fuga de Bach, a duas vozes, sorteada pelo Conselho e afixado 15 dias antes do início do concurso; pêso um.

c) solfejo à primeira vista de um trecho musical com mudança de claves, escrita no ato da prova e sorteado de uma lista de dez; pêso três.

d) ditados de um trecho melódico e um harmônico, contendo no mínimo 16 e no máximo 24 compassos, que serão executados cinco vezes no máximo, sorteado de uma lista de dez, compostos no ato da mesma; pêso três.

e) composição de solfejos e ditados, em número que será determinado pela Comissão, no ato da prova, e adaptáveis às dificuldades correspondentes aos vários anos de ensino do curso, pêso dois.

c) Prova Didática:

Aula de teoria e solfejo ministrada pelo candidato durante o prazo máximo de 60 minutos e uma turma de 8 a 12 alunos, fornecidos pela Escola. O solfejo será sorteado de uma lista de cinco, escritos no momento, pelo Presidente da Comissão ou quem por ele designado. O ponto de teoria será sorteado com 24 horas de antecedência, dentro do programa.

d) Defesa de Tese — será realizada pela ordem de inscrição dos candidatos. Caberá à Comissão fixar o tempo assegurado a cada examinador e aos candidatos, na arguição da tese e respectiva defesa.

6) A composição da comissão julgadora será publicada no *Diário Oficial* da União ou pela imprensa, no mínimo, trinta (30) dias antes do início do concurso, para conhecimento dos interessados;

7) A Congregação da Escola julgará, após o encerramento das inscrições, o parecer do Conselho Técnico Administrativo, sobre a idoneidade moral dos candidatos, bem como sobre a validade de outros documentos confirmados ou não as inscrições;

8) É vedada a apresentação de estudos ou trabalhos referidos na alínea "b" do item 3º, assim como de realizações práticas referidas na alínea "d" desse mesmo item, posterior à data de abertura do prazo de inscrição neste concurso.

9) A inscrição poderá ser realizada em qualquer dia útil, no horário do expediente normal, na Secretaria da Escola de Artes da Universidade do Rio Grande do Sul, sito à Rua Senhor dos Passos nº 248, onde será fornecido o respectivo programa e repertório, bem como quaisquer outras informações.

Secretaria da Escola de Artes da Universidade do Rio Grande do Sul, em 31 de julho de 1963. — L. C. de Mesquita Rothmann, Secretário.

Programa de Cadeira de Teoria Musical

1. Figuras e pausas antigas. Cua-ves.

2. Compassos simples — Sua representação por meio de frações, sinais ou números inteiros. Unidade de tempo e de compasso. Compassos antigos e modernos.

3. Compassos compostos — Formação e decomposição. Unidade de tempo e de compasso. Maneira de encontrar o número de tempos. Comparação de seus tempos com os do compasso simples. Sua marcação em andamentos lentos. Compassos correspondentes e maneira de os achar. Compassos antigos e modernos.

4. Acentuação métrica — Tempos fortes e fracos. Partes fortes e fracas dos tempos.

5. Síncope e suas espécies — Contratempo.

6. Quiláteras — Grupos binários e ternários — Quiláteras nos compassos, tempos e partes de tempo.

7. Sinais de alteração — Ascendentes e descendentes. Sons intermeditários.

8. Semi-tons — Diatônicos e cromáticos.

9. Escalas diatônicas — Graus conjuntos e disjuntos. Escala modelo do modo maior e menor. Sua reprodução por quintas justas ascendentes. Denominação e seus graus. Armadura tonal. Alterações tonais e acidentais. Tetracórdio.

10. Escala menor — Suas várias formas. Da subtônica. Escalas relativas.

11. Meio de conhecer o tom de um trecho.

12. Intervalos simples — Superiores e inferiores. Tabela dos intervalos naturais.

13. Andamentos — Modificações passageiras do andamento. Emprêgo do metrônomo na indicação dos andamentos. Expressões que indicam o caráter do trecho. Fermata e suspensão.

14. Abreviaturas — Sinais de volta e pulo: Ritornelo. Do capo. Linha de 8º superior e inferior.

15. Sinais de articulação — Legato. Staccato. Formas diversas desses sinais.

16. Sinais e expressões que indicam a intensidade sonora.

17. Compassos alternados, mistos e autônomos.

18. Teoria geral das quiláteras. Grupos regulares, irregulares e figurados.

19. Continuação do estudo dos intervalos. Intervalos simples e compostos. Classificação. Inversões. Intervalos naturais e alternados; diatônicos e cromáticos; melódicos e harmônicos; consonantes e dissonantes.

20. Graus modais e tonais. Notas diferenciais.

21. Tons vizinhos e afastados. Tons homônimos.

22. Escalas cromáticas de ambos os modos, número de sons, número

e qualidade de seus semi-tons. Graus fixos. Cílgem das alterações da escala cromática tonal.

23. Escala geral. Definição. Extensão. Número de sons, oitavas e regiões. Número de oitavas de cada região. Do número de ordem de cada oitava. Índice acústico. Do instrumento que comporta a escala geral. Diapasão normal.

24. Vozes. Sua divisão e classificação. Diapasão e extensão. Redução das seis claves usadas anteriormente às claves de Sol na 2ª e Fa na 4ª linha. Das vozes mais vulgares no homem, na mulher e na criança. Da clave de Sol para tenor. Extensão de cada voz em relação e escala geral. Escala geral das vozes. Das vozes que constituem o quarteto clássico. Vozes corais adultas e infantis.

Acordes. Estado, ordem e posição.

26. Acordes de três sons consonantes e dissonantes no estado fundamental e invertido. Sua colocação sobre os graus das escalas maiores e menores.

27. Transposição escrita e lida.

28. Instrumentos transpositores. Claves usadas pelos principais instrumentos. Uníssono nas claves.

29. Em harmonia.

30. Gêneros.

31. Formação de sons (noções). Série harmônica. Timbre.

32. Acordes de 4 sons: 7ª da dominante maior e menor.

33. Acordes de 4 sons: 7ª da sensível e 7ª diminuta.

34. Acordes de 5 sons: 9ª maior e menor da dominante.

35. Ornamentos: apogiatura, longa, breve, simples e dupla. Florelo. Mordente. Grupeto. Trinado. Cadência harpejo.

36. Modulação.

EDITA Nº 40-63

Abertura de inscrição no concurso de títulos e provas para o provimento efetivo do cargo de Professor Catedrático da Cadeira "Harmonia e Morfologia — 2ª Cadeira", do Curso de Música da Escola de Artes da Universidade do Rio Grande do Sul.

1) De ordem da Exma. Sra. Professora Aurora M. C. Desidério, Diretora desta Escola, faço saber que, a partir da data da primeira publicação deste Edital no *Diário Oficial* da União e pelo prazo de cento e oitenta (180) dias, ocasião em que será lavrado o termo de encerramento, ficará aberta na Secretaria deste Estabelecimento, a inscrição no concurso de títulos e provas para o provimento efetivo do cargo de Professor Catedrático da Cadeira "Harmonia e Morfologia" (2ª cadeira), do Curso de Música da Escola de Artes da Universidade do Rio Grande do Sul.

2) Os candidatos deverão apresentar, no ato da inscrição que será feita em requerimento dirigido ao Diretor da Escola, a seguinte documentação:

a) Diploma de conclusão de curso, expedido por estabelecimento federal ou reconhecido, onde se ministrou o ensino da Cadeira em Tela, devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura, nos órgãos que a antecederam ou nas Universidades respectivas;

b) prova de ser brasileiro;

c) prova de idoneidade moral;

d) prova de sanidade física e mental;

e) prova de estar quites com o serviço militar;

f) prova de estar quites com o serviço eleitoral;

g) documentação da atividade profissional ou cultural que tenha exercido e que se relacione com a cadeira em concurso;

h) prova de haver concluído o curso profissional, pelo menos, quatro anos antes ou título de docente livre;

i) memorial descritivo dos títulos e trabalhos;

j) setenta (70) exemplares da tese, impressa ou mimeografada, sobre assunto de livre escolha do candidato e relativa a matéria da cadeira em concurso;

k) recibo de pagamento da taxa de inscrição, no valor de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00).

3) O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

a) diploma ou quaisquer outras dignidades universitária ou acadêmicas, apresentados pelo candidato (pêso igual a 1);

b) estudos e trabalhos técnicos científicos ou artísticos, especialmente dos que assinalem contribuição original ou conceitos doutrinários pessoais de real valor (pêso igual a 3);

c) atividades didáticas exercidas pelo candidato (pêso igual a 4);

d) realizações práticas, de natureza técnica, artística ou profissional, particularmente de interesse coletivo (pêso igual a 2);

Cada um dos itens indicados receberá de cada examinador, uma nota de zero a dez (0 a 10), em números inteiros.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada e a exibição de atestados gratuitos, não constituem documentos idôneos.

4) A tese, bem como os trabalhos impressos apresentados pelo candidato, acompanhando com os demais documentos que devem ser autenticados e selados.

5) O concurso obedecerá ao que dispõe o Regulamento da Escola e as normas da legislação vigente, constando, além dos julgamentos dos títulos apresentados, das seguintes provas:

a) Prova escrita — visará verificar o critério com que o candidato procederá na escolha e apresentação da matéria destinada a constituir os trabalhos de aula. Constará de três (3) pontos, sorteados do momento da prova, de uma relação de dez (10) a vinte (20), sobre assunto do programa da cadeira, sendo o prazo de sua realização de seis (6) horas, cabendo a primeira hora a consulta bibliográfica ou de outra natureza, pelos candidatos. Os pontos serão sorteados pelo candidato inscrito em primeiro lugar.

b) Prova prática:

a) realização escrita, em nível de Harmonia Superior, com um mínimo de 16 compassos, de um canto e baixo a quatro vozes, sorteado de uma lista de dez, compostos no ato, pela Comissão; pêso três.

b) composição escrita de uma fuga a quatro vozes, sobre tema sorteado de uma lista de cinco a dez, compostos no ato da prova pela Comissão; pêso dois.

c) execução ao piano de uma invenção de Bach, a duas vozes, sorteado pelo Conselho e afixado 15 dias antes do início do concurso; pêso um.

d) análise de uma composição clássica, sorteado de uma lista de dez, organizada pela Comissão no ato da prova; pêso dois.

e) correção de um trabalho harmônico, apresentado ao candidato, no ato da prova e composto no mesmo ato pela Comissão, que deverá conter de 16 a 20 compassos e para o qual o candidato terá o prazo de trinta minutos.

f) prova didática — Aula ministrada pelo candidato durante o prazo de 60 minutos a uma turma de alunos, fornecido pela Escola.

g) Defesa de tese — será realizada pela ordem de inscrição dos can-

didatos. Caberá à Comissão fixar o tempo assegurado a cada examinador e aos candidatos, na arguição da tese e respectiva defesa.

6) A composição da comissão julgadora será publicada no *Diário Oficial* da União ou pela imprensa, no mínimo, trinta (30) dias antes do início do concurso, para conhecimento dos interessados;

7) A Congregação da Escola julgadora após o encerramento das inscrições, o parecer do Conselho Técnico Administrativo, sobre a idoneidade moral dos candidatos, bem como sobre a validade de outros documentos, confirmado ou não as inscrições;

8) É vedada a apresentação de estudos ou trabalhos referidos na alínea "b" do item 3, assim como de realizações práticas referidas na alínea "d" desse mesmo item, posterior a data de abertura do prazo de inscrição neste concurso.

9) A inscrição poderá ser realizada em qualquer dia útil, no horário do expediente normal, na Secretaria da Escola de Artes da Universidade do Rio Grande do Sul, sito à Rua Senhor dos Passos nº 248, onde será fornecido o respectivo programa e repertório, bem como quaisquer outras informações.

Secretaria da Escola de Artes da Universidade do Rio Grande do Sul, em 5 de agosto de 1963. — L. C. de Mesquita Rothmann, Secretário.

Programa da Cadeira de Harmonia e Morfologia

Preliminares — Harmonia — definição, finalidade de seu estudo, aplicação. Estudos dos acordes — origem, sifragem

1) Canto e baixo dado: das notas que os constituem. Notas melódicas. Mudança de posição.

2) Escolha do grau fundamental e do estado do acorde. Sucessões de acordes usadas condicionalmente. Duração do acorde. Nota com mais de um acorde. Harmonia larga e unida.

3) Encadeamento de acordes — movimento melódico e harmônico. Da quinta e da oitava atingida por movimento direto. Quintas e oitavas seguidas e repetidas.

4) Da frase métrica regular, irregular, quadrada. Quadretura da frase. Compassos complementares. Cadências típicas.

5) Harmonia acompanhante — harmonia a partes reais.

6) Harmonia vocal, classificação, extensão e tessitura das vozes adultas e infantis. Das diversas espécies de conjuntos vocais.

7) Escolha de notas para o conjunto a duas vozes.

8) Realização de harmonia — modo de iniciar e terminar a harmonização. Distância entre as vozes contíguas. Uníssono. Cruzamento. Contorno melódico, equilíbrio rítmico. Aplicação das notas melódicas. Acordes principais da tonalidade e da mudança de posição. Notas ligadas e notas repetidas.

9) Harmonia a 3 partes — supressão e dobramento de notas nos acordes.

10) Emprego da segunda inversão dos acordes perfeitos (acordes de quarta e sexta).

11) Marcha.

12) Emprego dos acordes de 7ª da dominante e 7ª da sensível na harmonia a 3 partes.

13) Harmonia a 4 partes — dobramento e supressão de notas nos acordes. Quarteto Clássico.

14) Emprego dos acordes dissonantes naturais com resolução natural (sétima — da dominante e sétima sensível).

15) Marcha Harmônica a 4 partes.

16) Variantes das cadências.

17) Emprego das pausas — Ligação melódica.

18) Construção do baixo.

19) Harmonização da caução escolar.

20) Emprego dos acordes de sétima da dominante e de sétima da sensível com prolongação das notas atrativas.

21) Acorde de sétima sobretônica.

22) Acorde de sétima ajuntada; Marcha com êstes acordes.

23) Retardos.

24) Transporte do canto ou do baixo dado para as diferentes vozes.

25) Unidade na composição musical.

26) Alterações ocasionais — acordes alterado não artificial e artificial. Acordes homófonos.

27) Modulação: espécies e processos.

28) Marcha modulante com acordes de 3 a 4 sons.

29) Pedal inferior da tônica e da dominante.

30) Ajustamento da música à palavra.

31) Harmonia da canção religiosa.

32) Noções de instrumentação: — Principais instrumentos usados na orquestra moderna. Estudo sumário de instrumentos tipos. — Disposição da matéria estudada, para teclado e quarteto de cordas.

33) Contraponto: Análise das diferentes espécies usadas no contraponto.

Dias: 18 a 20-11-63.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Escola de Engenharia de São Carlos

Concurso para o provimento efetivo do cargo de Professor Catedrático da Cadeira nº 3 — Mecânica Geral — formada pela disciplina "Mecânica Geral".

De ordem do Senhor Diretor e nos termos da resolução do Egrégio Conselho Universitário, funcionando como Congregação da Escola de Engenharia de São Carlos, da Universidade de São Paulo, faço público para conhecimento dos interessados, que, de 5 de julho de 1963 a 4 de julho de 1964, estarão abertas, na Secretaria da Escola, as inscrições ao Concurso para o provimento efetivo do Cargo de Professor Catedrático da Cadeira nº 3 — Mecânica Geral — formada pela disciplina "Mecânica Geral", em regime de tempo parcial.

As inscrições serão feitas de acordo com os Estatutos da Universidade de São Paulo e com o Regulamento da Escola em vigor.

Nos dias 5 e 19 de julho; 2 e 16 de agosto; 6 e 20 de setembro; 4 e 18 de outubro; 1 e 22 de novembro; 6 e 20 de dezembro de 1963; e 3 e 17 de janeiro; 7 e 21 de fevereiro; 6 e 20 de março; 3 e 17 de abril; 1 e 15 de maio; 5 e 19 de junho; 4 de julho de 1964, o *Diário Oficial* do Estado publicará o Edital completo, inclusive o programa que servirá de base às provas do Concurso.

Para fins de inscrição esclarecimentos e demais informações, os candidatos poderão procurar a Secretaria da Escola, a Avenida Dr. Carlos Botelho, 1.465, telefone 3393, São Carlos diariamente, das 9 às 17 horas e das 14 às 18 horas exceto nos sábados, em que o horário é das 9 às 12 horas.

Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo, 4 de julho de 1963. — Manoel Fraga, Secretário.

Dias: 29-7, 20-11-1963; 18-3 e 18 de junho de 1964.

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Texto da Consolidação atualizado até 30 de março de 1959. Leis, decretos-leis, decretos complementares. Portaria n.º 43, de 5 de janeiro de 1953, do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. Relatório e exposição de motivos da Comissão Elaboradora do anteprojeto e do projeto da Consolidação. Exposição de motivos ministerial. Índice alfabético-remissivo.

DIVULGAÇÃO N.º 652

3.ª edição

Preço: Cr\$ 150,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 4,00